

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n. 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n. 017/2016



EDIÇÃO N. 1396 PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 14 DE FEVEREIRO DE 2022

SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	4
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA	20
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	21
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	26
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	26
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO	28
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	32
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS	34



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
10º CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE
VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO
CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO
EDITAL Nº 5 – MPE/TO, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA torna pública a convocação para a sessão pública de julgamento dos recursos contra os gabaritos oficiais preliminares da prova preambular (P1) e contra o padrão de respostas das provas discursivas (P2), referente ao concurso público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva no cargo de Promotor de Justiça Substituto.

1 DA CONVOCAÇÃO PARA A SESSÃO PÚBLICA

1.1 A sessão pública de julgamento dos recursos contra os gabaritos oficiais preliminares da prova preambular (P1) e contra o padrão de respostas das provas discursivas (P2) será realizada no dia 23 de fevereiro de 2022, às 14 horas (horário local), na plataforma virtual Webex/Cisco, e será transmitida ao vivo, via internet, por meio do endereço eletrônico <https://www.youtube.com/watch?v=EtCG9IZ5aMM>.

2 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 O edital de resultado final da prova preambular e de resultado provisório nas provas discursivas será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins e divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/mpe_to_21_promotor, na data provável de 4 de março de 2022.

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
SubProcurador-Geral de Justiça

ATO PGJ N. 009/2022

Promove a 1ª Promotora de Justiça de Miranorte Thais Massilon Bezerra Cisi ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º do art. 127 da Constituição Federal c/c o inciso VI do art. 10 da Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e alínea "a" do inciso V do art. 17 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando a decisão do Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 233ª Sessão Ordinária, ocorrida em 14

de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º PROMOVER, pelo critério de Antiguidade, a 1ª Promotora de Justiça de Miranorte THAIS MASSILON BEZERRA CISI ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de fevereiro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

ATO PGJ N. 010/2022

Promove a Promotora de Justiça de Novo Acordo Renata Castro Rampanelli ao cargo de Promotor de Justiça de Natividade.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º do art. 127 da Constituição Federal c/c o inciso VI do art. 10 da Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e alínea "a" do inciso V do art. 17 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando a decisão do Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 233ª Sessão Ordinária, ocorrida em 14 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º PROMOVER, pelo critério de Antiguidade, a Promotora de Justiça de Novo Acordo RENATA CASTRO RAMPANELLI ao cargo de Promotor de Justiça de Natividade.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de fevereiro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 113/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 17, inciso III, alínea "i", e 131, § 4º, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, c/c Resolução CNMP n. 30/2008, e Ato PGJ n. 010/2022,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a partir de 15 de fevereiro de 2022, a Portaria n. 956/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins – Edição n. 1127, que indicou ao Senhor Procurador da República Regional Eleitoral, a Promotora de Justiça RENATA CASTRO RAMPANELLI, para atuar perante a 35ª Zona Eleitoral – Novo Acordo, no período de 2 de janeiro de 2021 a 1º de fevereiro de 2023 (biênio).

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de fevereiro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 114/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 17, inciso III, alínea “i”, e 131, § 4º, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, c/c Resolução CNMP n. 30/2008, e Ato PGJ n. 010/2022,

RESOLVE:

Art. 1º INDICAR ao Senhor Procurador da República Regional Eleitoral, a Promotora de Justiça RENATA CASTRO RAMPANELLI para atuar perante a 19ª Zona Eleitoral – Natividade e Almas, no período de 15 de fevereiro de 2022 a 15 de fevereiro de 2024 (biênio).

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de fevereiro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 115/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 17, inciso III, alínea “i”, e 131, § 4º, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, c/c Resolução CNMP n. 30/2008, e Ato PGJ n. 009/2022,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a partir de 15 de fevereiro de 2022, a Portaria n. 307/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins – Edição n. 951, na parte que indicou ao Senhor Procurador da República Regional Eleitoral, a Promotora de Justiça THAIS MASSILON BEZERRA CISI para atuar

perante a 28ª Zona Eleitoral – Miranorte e Araguacema, no período de 17 de março de 2020 a 16 de março de 2022 (biênio).

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de fevereiro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 117/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO que o Procurador-Geral de Justiça pode delegar suas funções de órgão de execução a membro do Ministério Público, nos termos do art. 29, IX, da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, por delegação, o Promotor de Justiça CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA para atuar nos autos n. 0005415-87.2020.8.27.2700, acompanhando o feito e recursos relacionados até seus ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de fevereiro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 118/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 38 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do Mem. n. 007/2022/CGMP, da lavra do Corregedor-Geral do Ministério Público, protocolizado sob o n. 07010456344202213,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça THAIS MASSILON BEZERRA CISI para assessorar o Corregedor-Geral do Ministério Público, a partir de 15 de fevereiro de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de fevereiro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA DA 232ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (13/12/2021), às nove horas e doze minutos (9h12min), reuniram-se em sessão realizada por videoconferência, veiculada em tempo real (por estratégia, frente a atual pandemia, de contenção da propagação da Covid-19), para realização da 232ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Subprocurador-Geral de Justiça José Demóstenes de Abreu, em substituição ao Procurador-Geral de Justiça Luciano Cesar Casaroti, ausente cumprindo agenda externa, os Procuradores de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra e João Rodrigues Filho, Membros; e Moacir Camargo de Oliveira, Membro e Secretário em exercício. Consignou-se a presença do Promotor de Justiça Vinícius de Oliveira e Silva, do Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, Promotor de Justiça Pedro Evandro de Vicente Rufato e a colaboração de servidores da instituição. Verificada a existência de quórum, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição n. 1357, em 8/12/2021. Dando início aos trabalhos, em análise ao primeiro item da pauta, fora aprovada, por unanimidade, a Ata da 231ª Sessão Ordinária. Na sequência (item 2) foi referendado, por unanimidade, o Ato PGJ n. 67/2021 (E-doc n. 07010441774202151), que dispõe sobre a lista de antiguidade dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, com cômputo até 11 de novembro de 2021. Ato contínuo, passaram ao Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção (itens 3 a 5), iniciado pelo provimento das Promotorias de Justiça de 3ª Entrância (item 3), de que tratam os Editais CSMP n. 491 a 495 de 2021, na ordem a seguir: 1) Edital n. 491/2021 - Autos Sei n. 19.30.9000.0001008/2021-09 - Cargo: 2º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins. Critério: Merecimento. Relator/Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra. Ementa: "REMOÇÃO AO CARGO DE 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS. CRITÉRIO MERECIMENTO. HOUVE APENAS UMA HABILITAÇÃO. DESISTÊNCIA DO CANDIDATO. CONCURSO PREJUDICADO." Voto acolhido por unanimidade, pelo que o presente certame restou declarado prejudicado, em função da desistência do candidato inscrito. 2) Edital n. 492/2021 - Autos Sei n. 19.30.9000.0001009/2021-79 - Cargo: 1º Promotor de Justiça de Tocantinópolis. Critério: Antiguidade. Relator/Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra. Ementa: "REMOÇÃO AO CARGO DE 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS. CRITÉRIO ANTIGUIDADE. HOUVE APENAS UMA HABILITAÇÃO. DESISTÊNCIA DE CANDIDATO ÚNICO. CONCURSO PREJUDICADO." Voto acolhido por unanimidade, pelo que o presente certame restou declarado prejudicado, em função da desistência do candidato inscrito. 3) Edital n. 493/2021 - Autos Sei n. 19.30.9000.0001010/2021-52 - Cargo: 1º Promotor de Justiça de Araguatins. Critério: Merecimento. Relator/Conselheiro João Rodrigues Filho. Ementa: "REMOÇÃO/PROMOÇÃO AO CARGO DE 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS - CRITÉRIO MERECIMENTO - AUSÊNCIA DE CANDIDATOS - EDITAL DESERTO". Voto acolhido por unanimidade, pelo que o presente certame restou declarado prejudicado, em função da desistência do candidato inscrito. 4) Edital n. 494/2021 - Autos Sei n. 19.30.9000.0001011/2021-25 - Cargo: 2º Promotor de Justiça de Araguatins. Critério: Antiguidade. Relator/Conselheiro José Demóstenes de Abreu. Ementa: "REMOÇÃO/PROMOÇÃO AO CARGO DE 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS/TO. CRITÉRIO: ANTIGUIDADE. DESISTÊNCIA DO INSCRITO À

REMOÇÃO. AUSÊNCIA DE CANDIDATOS INSCRITOS À PROMOÇÃO. REMOÇÃO E PROMOÇÃO PREJUDICADAS." Voto acolhido por unanimidade, pelo que o presente certame restou declarado prejudicado, em função da desistência do candidato inscrito. 5) Edital n. 495/2021 - Autos Sei n. 19.30.9000.0001012/2021-95 - Cargo: 2º Promotor de Justiça de Tocantinópolis. Critério: Merecimento. Relator/Conselheiro José Demóstenes de Abreu. Ementa: "REMOÇÃO/PROMOÇÃO AO CARGO DE 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS/TO. CRITÉRIO: MERECIMENTO. REMOÇÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA CÉLEM GUIMARÃES GUERRA JÚNIOR. ÚNICO INSCRITO." Voto acolhido por unanimidade, tendo sido declarado removido ao cargo, o Promotor de Justiça Célem Guimarães Guerra Júnior. Prosseguindo, passou-se ao Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de 2ª Entrância (item 4), de que tratam os Editais n. 365 a 374/2021, a seguir discriminados: 1) Edital n. 365/2021 - Autos Sei n.19.30.9000.0001013/2021-68 - Cargo: Promotor de Justiça de Natividade. Critério: Antiguidade. Não distribuído - Não houve inscrito. Certame declarado prejudicado, face a deserção, por unanimidade. 2) Edital n. 366/2021 - Autos Sei n. 19.30.9000.0001014/2021-41 - Cargo: Promotor de Justiça de Filadélfia. Critério: Merecimento. Não houve inscrito. Certame declarado prejudicado, face a deserção, por unanimidade. 3) Edital n. 367/2021 - Autos Sei n. 19.30.9000.0001015/2021-14 - Cargo: 1º Promotor de Justiça de Colméia. Critério: Antiguidade. Não houve inscrito. Certame declarado prejudicado, face a deserção, por unanimidade. 4) Edital n. 368/2021 - Autos Sei n. 19.30.9000.0001016/2021-84 - Cargo: Promotor de Justiça de Ananás. Critério: Merecimento. Não houve inscrito. Certame declarado prejudicado, face a deserção, por unanimidade. 5) Edital n. 369/2021 - Autos Sei n. 19.30.9000.0001017/2021-57 - Cargo: Promotor de Justiça de Itaguatins. Critério: Antiguidade. Não houve inscrito. Certame declarado prejudicado, face a deserção, por unanimidade. 6) Edital n. 370/2021 - Autos Sei n. 19.30.9000.0001018/2021-30 - Cargo: Promotor de Justiça de Paranã. Critério: Merecimento. Não houve inscrito. Certame declarado prejudicado, face a deserção, por unanimidade. 7) Edital n. 371/2021 - Autos Sei n. 19.30.9000.0001019/2021-03 - Cargo: 2º Promotor de Justiça de Colméia. Critério: Antiguidade. Não houve inscrito. Certame declarado prejudicado, face a deserção, por unanimidade. 8) Edital n. 372/2021 - Autos Sei n. 19.30.9000.0001020/2021-73 - Cargo: Promotor de Justiça de Palmeirópolis. Critério: Merecimento. Não houve inscrito. Certame declarado prejudicado, face a deserção, por unanimidade. 9) Edital n. 373/2021 - Autos Sei n. 19.30.9000.0001021/2021-46 - Cargo: Promotor de Justiça de Xambioá. Critério: Antiguidade. Não houve inscrito. Certame declarado prejudicado, face a deserção, por unanimidade. 10) Edital n. 374/2021 - Autos Sei n. 19.30.9000.0001022/2021-19 - Cargo: Promotor de Justiça de Formoso do Araguaia. Critério: Merecimento. Não houve inscrito. Certame declarado prejudicado, face a deserção, por unanimidade. Por fim, por ocasião do Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de 1ª Entrância (item 5), de que tratam os Editais CSMP n. 287 a 294 a seguir discriminados: 1) Edital n. 287/2021 - Autos Sei n. 19.30.9000.0001023/2021-89 - Cargo: Promotor de Justiça de Aurora do Tocantins. Critério: Antiguidade. Não houve inscrito. Certame declarado prejudicado, face a deserção, por unanimidade. 2) Edital n. 288/2021 - Autos Sei n.19.30.9000.0001024/2021-62 - Cargo: Promotor de Justiça de Almas. Critério: Merecimento. Não houve inscrito. Certame declarado prejudicado, face a deserção, por unanimidade. 3) Edital n. 289/2021 - Autos Sei n. 19.30.9000.0001025/2021-35 - Cargo: Promotor de Justiça de Goiatins. Critério: Antiguidade. Não houve inscrito. Certame declarado prejudicado, face a deserção, por unanimidade. 4) Edital n. 290/2021 - Autos Sei n. 19.30.9000.0001026/2021-08 - Cargo: Promotor de Justiça de Itacajá. Critério: Merecimento. Não

houve inscrito. Certame declarado prejudicado, face a deserção, por unanimidade. 5) Edital n. 291/2021 – Autos Sei n. 19.30.9000.0001027/2021-78 - Cargo: Promotor de Justiça de Araguacema. Critério: Antiguidade. Não houve inscrito. Certame declarado prejudicado, face a deserção, por unanimidade. 6) Edital n. 292/2021 – Autos Sei n. 19.30.9000.0001028/2021-51 - Cargo: Promotor de Justiça de Pium. Critério: Merecimento. Não houve inscrito. Certame declarado prejudicado, face a deserção, por unanimidade. 7) Edital n. 293/2021 – Autos Sei n. 19.30.9000.0001029/2021-24 - Cargo: Promotor de Justiça de Wanderlândia. Critério: Antiguidade. Não houve inscrito. Certame declarado prejudicado, face a deserção, por unanimidade. 8) Edital n. 294/2021 – Autos Sei n. 19.30.9000.0001030/2021-94 - Cargo: Promotor de Justiça de Figueirópolis. Critério: Merecimento. Não houve inscrito. Certame declarado prejudicado, face a deserção, por unanimidade. Ao final, fora autorizada, por unanimidade, a publicação dos editais de concursos de remoção/promoção, após o recesso natalino, observada a ordem de vacância e critérios, dos seguintes cargos de 3ª Entrância: 1) 2º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins, pelo critério de Antiguidade; 2) 1º Promotor de Justiça de Tocantinópolis, pelo critério de Merecimento; 3) 1º Promotor de Justiça de Araguatins, pelo critério de Antiguidade; 4) 2º Promotor de Justiça de Araguatins, pelo critério de Merecimento; e 5) 4º Promotor de Justiça de Araguaína, pelo critério de Antiguidade; de 2ª Entrância: 1) Promotor de Justiça de Natividade, pelo critério de Antiguidade; 2) Promotor de Justiça de Filadélfia, pelo critério de Merecimento; 3) 1º Promotor de Justiça de Colméia, pelo critério de Antiguidade; 4) Promotor de Justiça de Ananás, pelo critério de Merecimento; 5) Promotor de Justiça de Itaguatins, pelo critério de Antiguidade; 6) Promotor de Justiça de Paranã, pelo critério de Merecimento; 7) 2º Promotor de Justiça de Colméia, pelo critério de Antiguidade; 8) Promotor de Justiça de Palmeirópolis, pelo critério de Merecimento; 9) Promotor de Justiça de Xambioá, pelo critério de Antiguidade; e 10) Promotor de Justiça de Formoso do Araguaia, pelo critério de Merecimento; e de 1ª Entrância: 1) Promotor de Justiça de Aurora do Tocantins, pelo critério de Antiguidade; 2) Promotor de Justiça de Almas, pelo critério de Merecimento; 3) Promotor de Justiça de Goiatins, pelo critério de Antiguidade; 4) Promotor de Justiça de Itacajá, pelo critério de Merecimento; 5) Promotor de Justiça de Araguacema, pelo critério de Antiguidade; 6) Promotor de Justiça de Pium, pelo critério de Merecimento; 7) Promotor de Justiça de Wanderlândia, pelo critério de Antiguidade; e 8) Promotor de Justiça de Figueirópolis, pelo critério de Merecimento. Na ordem da pauta (item 6), passaram à análise dos Autos Sei n. 19.30.9000.0000947/2021-07, em que está contida proposta de regulamentação do procedimento de revisão geral dos prontuários individuais, com vista coletiva aos membros do Conselho Superior, concedida na 231ª Sessão Ordinária. Com a palavra, o Corregedor-Geral Marco Antônio retirou a proposta, subscrita por ele, tendo em vista que a revisão aos prontuários individuais poderá ser feita de ofício pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, sempre que sentir necessidade. Na sequência, foi retirado de julgamento pelo Relator/Conselheiro João Rodrigues Filho, os Autos Sei n. 19.30.9000.0000626/2021-41 (item 7), que trata de requerimento do Promotor de Justiça Sidney Fiori Júnior para inclusão de inciso no art. 23 da Resolução CSMP n. 001 de 2012 - (E-doc n. 07010412929202141). Ato contínuo, passaram a apreciação dos Autos Sei n. 19.30.1072.0000401/2021-03 (item 8), que trata de requerimento de autorização para residir fora da comarca de atuação, do Promotor de Justiça Luiz Francisco de Oliveira (E-doc n. 7010425581202151), remetidos pela Procuradoria-Geral de Justiça. Após análise, o colegiado manifestou-se pelo indeferimento do pleito face a ausência de requisitos objetivos. Em seguida, apreciaram os Autos Sei n. 19.30.1072.0000933/2021-92 (item 9), também de requerimento de autorização para residir fora da comarca de atuação, formulado pela Promotora de Justiça Cynthia Assis de Paula (E-doc n. 07010431675202161), Em deliberação, o colegiado

manifestou favorável ao deferimento do pleito, por unanimidade. Na sequência, passou-se a apreciação (item 10) do requerimento subscrito pelo Promotor de Justiça Vinicius Oliveira e Silva (E-doc n. 07010442866202157), no qual encaminhou sugestão de enunciados sobre pontos da Lei 14.230/2021 que alterou a Lei 8.429/92 – Lei da Improbidade Administrativa. Com a palavra, o Promotor de Justiça Vinicius de Oliveira fez algumas considerações a respeito da nova Lei de Improbidade Administrativa, notadamente sobre a questão prazos de prorrogação do Inquérito Civil Público, uma vez que vem gerando grandes debates entre os membros do Ministério Público e comunidade jurídica. Informou que alguns Ministérios Públicos já iniciaram a edição de enunciados de entendimento ou orientações análogas para os órgãos de execução, destacando, ao final, a necessidade do Ministério Público do Estado do Tocantins de uniformizar/unificar esse entendimento. Após debate, o colegiado deliberou pela atuação e distribuição da matéria para melhor análise. Continuamente, foram dadas por conhecidas as respostas aos Ofícios n. 64/2021 e 72/2021 (itens 11 e 12), acerca de pedidos de informações dirigidos aos membros autorizados a participarem de cursos de aperfeiçoamento funcional por este Conselho Superior, quais sejam: 11) Autos CSMP n. 6/2017 - Promotor de Justiça Octahydes Ballan Júnior (E-doc n. 07010429456202111), e 12) Autos CSMP n. 21/2019 – Promotor de Justiça Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva (E-doc n. 07010436105202166). Prosseguindo, foram referendadas, por unanimidade, para fins de análise, pela Corregedoria-Geral, da possibilidade de anotação, em prontuário individual, da pontuação prevista no artigo 19, da Resolução CSMP n. 001/2012, as Portarias de n. 689/2018, 398/2020, 566/2020, 92/2021, 423/2021, 661/2021 e 861/2021 (item 13), referentes às designações do Promotor de Justiça Tarso Rizo Oliveira Ribeiro, realizadas pelo Procurador-Geral de Justiça (E-doc n. 07010444358202111). Ato contínuo, conheceram dos Relatórios de Inspeções (itens 14 a 28) realizadas no Centro de Apoio Operacional da Infância, Juventude e Educação (E-doc n. 07010437197202118), 5ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins (E-doc n. 07010437199202191), 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins (E-doc n. 07010437201202121), Núcleo Maria da Penha (E-doc's n. 07010437171202153 e 07010437173202142), Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública (E-doc n. 07010437177202121), Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (E-doc n. 07010437180202144), Centro de Apoio Operacional do Consumidor, da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher (E-doc n. 07010437182202133), Centro de Apoio Operacional da Saúde (E-doc n. 07010440240202114), Centro Apoio Operacional do Patrimônio Público e Criminal (E-doc n. 07010440235202111), Centro Apoio Operacional do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente (E-doc n. 07010440232202161), Promotoria de Justiça de Itacajá (E-doc n. 07010442785202157), 1ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso (E-doc n. 07010442776202166), 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso (E-doc n. 07010443935202141), Promotoria de Justiça de Goiatins (E-doc n. 07010442782202113), Promotoria de Justiça de Filadélfia (E-doc n. 07010442779202116). Na oportunidade, o Corregedor-Geral Marco Antonio relatou a situação caótica em que se encontra a Comarca de Itacajá, principalmente com a condição precária dos povos indígenas, que estão em completo abandono, ressaltando que é fundamental a presença de um Promotor de Justiça não só em Itacajá mas em todos os municípios que a integram. Conclamou a necessidade de encontrar solução que vise equacionar a ausência de promotor de justiça e a dimensão territorial do estado, no intuito de mitigar o problema. Em seguida, consoante os itens 29 a 32 da pauta, os membros do colegiado foram cientificados, pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, do Despacho que determina o apensamento da Notícia de Fato n. 2019.0007271 ao Inquérito Civil Público n. 2021.0009362 (E-doc n. 07010442585202111), das Portarias de instauração dos Inquéritos Civis Públicos n.

2021.0008986 (E-doc n. 07010439020202131), 2021.0009262 (E-doc n. 07010441480202128), e, da Portaria de Instauração do Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade n. 2021.0004175 (E-doc n. 07010442541202174). Em seguida, foi retirado de julgamento o item 33, face a ausência do Procurador-Geral Justiça. Logo após, foram conhecidos em bloco os itens 34 a 49 da pauta, que tratam de expedientes endereçados por membros, para comunicar instaurações, conversões, declínios, prorrogações de prazo e ajuizamentos de ações em procedimentos extrajudiciais, entre outras comunicações afins, para conhecimento do Conselho Superior, em observância ao que preceitua a Resolução CSMP n. 005/2018 e demais normativas. Passou-se a apreciação de feitos (itens 50 a 54). Retirado de julgamento, em razão da ausência do Conselheiro Luciano Cesar Casaroti, os feitos de sua relatoria (item 50). Na sequência, passaram à análise dos feitos da relatoria do Conselheiro João Rodrigues Filho (item 51): 1) E-ext n. 2017.0003069 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público (Relator/ Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra – Vista concedida ao Conselheiro João Rodrigues Filho, na 229ª Sessão Ordinária). Com a palavra, o Conselheiro João Rodrigues informou aos pares que, diante da reedição da lei de improbidade administrativa, postergará a apresentação de sua decisão, para reavaliação dos termos sob essa nova ótica. 2) Autos CSMP n. 981/2017 – Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2018.3.29.23.0015. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAÇÃO DA RECUSA PELAS EMPRESAS VIAÇÃO PARAÍSO E NACIONAL TRANSPORTES EM CONCEDER DESCONTO DE 50% NAS PASSAGENS PARA ESTUDANTES NA LINHA PALMAS - PORTO NACIONAL. SOLUÇÃO DA DEMANDA - LEI Nº 3.306/2017 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE MEIA PASSAGEM PARA ESTUDANTES EM TRANSPORTES COLETIVOS CONVENCIONAIS INTERMUNICIPAIS NO ESTADO DO TOCANTINS. EFETIVO CUMPRIMENTO PELAS EMPRESAS INVESTIGADAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 3) Autos CSMP n. 567/2018 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.09.0272. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DESMEMBRAMENTO DO FEITO PARA INSTAURAÇÃO DE UM PROCEDIMENTO PARA CADA ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, O QUE IMPLICOU NO ESVAZIAMENTO DO OBJETO DESTES ICP. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 4) Autos CSMP n. 120/2020 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório n. 2018.2.29.23.0002. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAR CONDIÇÕES PRECÁRIAS DA QUADRA 806 SUL, PALMAS-TO, CONSISTENTES NA AUSÊNCIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E CALÇADAS DE ACESSO ÀS APMs. - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PELO PODER PÚBLICO APÓS ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO PARQUET – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 5) Autos CSMP n. 232/2020 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório n. 1/2014. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA DRENAGEM PLUVIAL DA RUA 07 DE SETEMBRO, NO MUNICÍPIO DE ITAPORÃ DO TOCANTINS – EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO – IRREGULARIDADE SANADA – PERDA DO OBJETO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por

unanimidade, 6) Autos CSMP n. 1/2021 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.09.0159. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAÇÃO DE SUPOSTA IMPROBIDADE CONSISTENTE NO RECEBIMENTO DE REMUNERAÇÃO SEM A DEVIDA PRESTAÇÃO LABORAL POR PARTE DE MÉDICO LOTADO NO HOSPITAL GERAL DE PALMAS. NÃO COMPROVAÇÃO – SERVIDOR COM FREQUÊNCIA INTEGRAL COMPROVADA NA UNIDADE DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 7) Autos CSMP n. 17/2021 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 36/2017. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAÇÃO DE EVENTUAL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DE IRREGULARIDADES NAS CONTAS DE ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE ITAPORÃ DO TOCANTINS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2009. ART. 11, INCISO VI DA LEI 8.429/92 – TRANSCURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL DE 8 (OITO) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA OCORRÊNCIA DO FATO, (ART. 23, CAPUT, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 14.230/2021) – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. Dando continuidade, foram apreciados os feitos da relatoria do Conselheiro José Demóstenes de Abreu (item 52): 1) E-ext n. 2017.0001042 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE POLUIÇÃO AMBIENTAL PROVOCADA PELA EMPRESA GRANSOJA CAPPOL, MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO CONFIRMADO EM FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL. ADOÇÃO DE MEDIDAS PELA EMPRESA PARA CORRIGIR O PROBLEMA. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO NA ATUAÇÃO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 2) E-ext n. 2017.0003052 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO DISTRITO DE LUZIMANGUES, PORTO NACIONAL. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. NÃO RESTARAM COMPROVADAS AS IRREGULARIDADES DENUNCIADAS. DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÕES DEMONSTRAM AÇÕES PROMOVIDAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ABRANGE O OBJETO DO PRESENTE FEITO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 3) E-ext n. 2018.0005552 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE ENCAMINHAMENTO INADVERTIDO DE PACIENTES AO HOSPITAL GERAL DE PALMAS, POR PARTE DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO NORTE E SUL DE PALMAS. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. ACOLHIMENTO INTEGRAL À RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. SOLUÇÃO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 4) E-ext n. 2018.0009263 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE CESSÃO IRREGULAR DE

SERVIDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. CONSTATADO DESVIRTUAMENTO NA CESSÃO DO SERVIDOR. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. ACOLHIMENTO INTEGRAL À RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. SOLUÇÃO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 5) E-ext n. 2018.0009411 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS LABORATORIAIS NO HOSPITAL REGIONAL DE PORTO NACIONAL. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO CONFIRMADO. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. RETORNO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO NA ATUAÇÃO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 6) E-ext n. 2018.0009997 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NA INSTALAÇÃO DA REDE COLETORA DE ESGOTO DO SETOR SANTA FÉ 2, NESTA CAPITAL. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO CONFIRMADO. ADOÇÃO DE MEDIDAS PELA EMPRESA CONCESSIONÁRIA PARA CORRIGIR O PROBLEMA. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO NA ATUAÇÃO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 7) E-ext n. 2019.0001779 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR NOTÍCIA DE CUMULAÇÃO INDEVIDA DOS CARGOS DE PROFESSORA E DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAI/TO. CONSTATADO CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. CUMULAÇÃO INTERCALADA POR VÁRIAS LICENÇAS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE DOLOU OU MÁ-FÉ. INOCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. DESLIGAMENTO DA SERVIDORA DO CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 8) E-ext n. 2019.0002049 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR IRREGULARIDADES NA ESCOLA ESTADUAL BOM JESUS, SOBRETUDO PARA VERIFICAR SE O ACIDENTE OCORRIDO NA MESMA POSSUI O CONDÃO DE AFETAR QUESTÕES ATINENTES À SEARA DA EDUCAÇÃO. DESMEMBRAMENTO DOS AUTOS. ENCAMINHAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO PARA A 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI PARA PROVIDÊNCIAS QUANTO A POSSÍVEL INEXISTÊNCIA DE ALVARÁ E PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO NA REFERIDA ESCOLA. FATOS ESCLARECIDOS. QUESTÕES EDUCACIONAIS NÃO ATINGIDAS. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 9) E-ext n. 2019.0003376 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR SUPOSTO ATRASO NO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO DA SAÚDE, CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE PELO ESTADO, LOTADOS NO HOSPITAL REGIONAL DE ARAGUAÍNA. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. JUSTIFICADO O

ATRASO SALARIAL DEVIDO OS TRÂMITES NECESSÁRIOS PARA A RENOVAÇÃO DOS MENCIONADOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS. ATRASO SALARIAL SOLUCIONADO. FALTA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 10) E-ext n. 2019.0004162 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR POSSÍVEIS DANOS A ORDEM URBANÍSTICA OCASIONADO PELA OBSTRUÇÃO DE PASSAGEM PÚBLICA DE PEDESTRE, NA ORLA DA PRAIA GRACIOSA, PALMAS. APÓS A EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO E REQUISIÇÕES, O MUNICÍPIO DEMONSTROU O CUMPRIMENTO DE TODAS AS ORIENTAÇÕES TRAÇADAS POR ESTE PARQUET. DEMANDA SOLUCIONADA. ÊXITO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 11) E-ext n. 2019.0004982 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR INFORMAÇÕES QUE A EMPRESA J.C COMBUSTÍVEIS REALIZAVA ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA, EM ARAGUAÍNA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. DEMONSTRADO QUE A EMPRESA APENAS CONSTITUIU FORMALMENTE O OBJETO SOCIAL E A LOCAÇÃO DO IMÓVEL. NENHUM ATO DE EFETIVA INSTALAÇÃO OU CONSTRUÇÃO DO ESTABELECIMENTO. INEXISTÊNCIA DE ILÍCITO AMBIENTAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 12) E-ext n. 2019.0007497 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar notícia de microparcelamento do solo no Projeto de Fruticultura Irrigada São João da Prata, em Porto Nacional/TO, por parte da proprietária Leina Mara Aires da Silva. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. AUTUAÇÃO E EMBARGO DO PARCELAMENTO IRREGULAR PELO NATURATINS. INSTAURADO INQUÉRITO POLICIAL PARA APURAR EVENTUAIS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE. ACOMPANHAMENTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL SOBRE APLICAÇÃO DE VERBA FEDERAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 13) E-ext n. 2019.0007508 – Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR A DEMORA NO ATENDIMENTO E NA EMISSÃO DE DOCUMENTOS PELO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO, EM PALMAS. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS. INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS DEMONSTRAM REGULAR SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO, INCLUSIVE POR AGENDAMENTO. POSTOS DE ATENDIMENTO COM ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA SUPORTE, OBSERVANDO AS ORIENTAÇÕES DE PREVENÇÃO À DISSEMINAÇÃO DA COVID19. REALIZADA VISTORIA POR OFICIAL DE DILIGÊNCIA CONFIRMANDO AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO REFERIDO ÓRGÃO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 14) E-ext n. 2019.0007656 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NO SISTEMA DE REGULAÇÃO DE ATENDIMENTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS/TO. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. ACOLHIMENTO INTEGRAL À RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. SOLUÇÃO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA.

ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 15) E-ext n. 2020.0000240 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR EVENTUAL OCORRÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA GESTÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPORÃ DO TOCANTINS NOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2014 E 2015. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE CONDUTA INDIVIDUALIZADA CONFIGURADORA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – INOCORRÊNCIA DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO A CONFIGURAR DANO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 16) E-ext n. 2020.0000537 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR DENÚNCIA DE RECEBIMENTO DE PRODUTOS DA MERENDA ESCOLAR, POR SERVIDORA VOLUNTÁRIA NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TOCANTINS - DILIGÊNCIAS REALIZADAS, INSTRUÇÃO CONCLUÍDA – JUSTIFICADA A ATUAÇÃO DA SERVIDORA JUNTO AO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, IMPLICANDO NO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS ALIMENTOS FORNECIDOS AOS ALUNOS – DENÚNCIA IMPROCEDENTE - ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 17) E-ext n. 2020.0001317 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR NOTÍCIA DE CUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO. CONSTATADA A OCUPAÇÃO DE UM CARGO PÚBLICO E UMA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO PRIVADO. CUMPRIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES RELATIVAS AO CARGO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 18) E-ext n. 2020.0001564 – Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR ACOMPANHAR O RESSARCIMENTO, AOS CONSUMIDORES, DE VALORES PAGOS NA AQUISIÇÃO DE INGRESSOS PARA O CARNAVAL/2019, CANCELADO PELO ESTABELECIMENTO COMERCIAL "MUJICA BAR". DILIGÊNCIAS E REQUISIÇÕES REALIZADAS. INFORMAÇÃO QUE O REFERIDO ESTABELECIMENTO COMERCIAL RESSARCIRIA AOS CONSUMIDORES OS VALORES PAGOS. EDITAL, EXARADO PELA PROMOTORIA OFICIANTE, CONVOCANDO INTERESSADOS EM POSSÍVEL RESSARCIMENTO. MESMO COM TODAS AS DILIGÊNCIAS, NENHUM POSSÍVEL PREJUDICADO FOI LOCALIZADO/IDENTIFICADO. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 19) E-ext n. 2020.0002098 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - APURAR OMISSÃO DO ESTADO DO TOCANTINS NA IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPLIANCE COM OBJETIVO DE PROTEGER A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONTRA RISCOS DE CORRUPÇÃO E GARANTIR A ADEQUADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SOCIEDADE - INSTRUÇÃO CONCLUÍDA COM AS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS TRAZIDOS PELA CONTROLADORIA - GERAL DO ESTADO E

TRIBUNAL DE CONTAS - VERIFICA-SE NO ÂMBITO DO PODER PÚBLICO ESTADUAL MECANISMOS E PROCEDIMENTOS INTERNOS DE INTEGRIDADE E GOVERNANÇA, VOLTADOS À DETECÇÃO E CORREÇÃO DE DESVIOS, FRAUDES, IRREGULARIDADES E ATOS ILÍCITOS – OMISSÃO – INOCORRÊNCIA - FALTA DE JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 20) E-ext n. 2020.0003198 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 17982020 - instaurado para apurar eventual prática de improbidade administrativa, consistente no recebimento de salários sem a devida contrapartida laboral, no Hospital Dona Regina, em Palmas e no CAPS de Araguatins - APÓS INSTRUÇÃO MINUCIOSA REALIZADA PELO ÓRGÃO MINISTERIAL, NÃO RESTOU COMPROVADA A IRREGULARIDADE – A DOCUMENTAÇÃO FAZ PROVA QUE O SERVIDOR ENCONTRA-SE APOSENTADO, SEM VÍNCULO COM A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTOS PARA ACP – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 21) E-ext n. 2020.0003490 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR NOTÍCIA NEGATIVA DE ACESSO A EDITAL DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO. NOTÍCIA INICIAL NÃO CONFIRMADA. CONSTATADA A DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL DO CERTAME NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 22) E-ext n. 2020.0003577 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES REFERENTES A EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS PELO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO CONFIRMADO. ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA CORRIGIR O PROBLEMA. VALORES DOS EMPRÉSTIMOS REPASSADOS À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO NA ATUAÇÃO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 23) E-ext n. 2020.0005312 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO AVERIGUAR EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL, POR PARTE DO SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE DOLO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 24) E-ext n. 2020.0005832 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR FALTA DE NOTIFICAÇÃO DE ISOLAMENTO AOS SUSPEITOS DE COVID-19 EM HOSPITAIS PARTICULARES DE PALMAS, CONTRARIANDO DETERMINAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. DILIGÊNCIAS E REQUISIÇÕES EFETUADAS. VISTÓRIAS REALIZADAS NOS HOSPITAIS POR TÉCNICOS DA DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO TOCANTINS - SESAU. SANADAS AS IRREGULARIDADES DETECTADAS. ÊXITO MINISTERIAL. DEMANDA RESOLVIDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO.

HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 25) E-ext n. 2020.0007443 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS CONSTATARAM A EXISTÊNCIA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0016436 - 17.2018.8.27.2737 (EM ANDAMENTO), CUJO OBJETO ABRANGE A MATÉRIA DO PRESENTE FEITO. NÃO HÁ QUE FALAR DE REEXAME E DELIBERAÇÃO, PELO CONSELHO SUPERIOR, SOBRE MATÉRIA QUE RESULTOU NA PROPOSITURA DE ACP - SÚMULA Nº 005/2013, CSMP/TO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade. 26) E-ext n. 2021.0001130 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR NOTÍCIA ANÔNIMA DE DESVIO DE CESTAS BÁSICAS PELO SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL. NOTÍCIA INICIAL NÃO CONFIRMADA. CONSTATADA REGULARIDADE NAS ENTREGAS DE CESTAS BÁSICAS PELA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 27) E-ext n. 2021.0001995 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE SUSPENSÃO IMOTIVADA DE OBRAS NO JARDIM TAQUARI, NESTA CAPITAL. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA DEVIDAMENTE MOTIVADA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 28) E-ext n. 2021.0002289 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE CUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS POR SERVIDORA DO MUNICÍPIO DE GURUPI/TO. CONFIRMADA IRREGULARIDADE NA CUMULAÇÃO. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO. ACOLHIMENTO INTEGRAL À RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. EXONERAÇÃO DO CARGO INCOMPATÍVEL. INOCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. SOLUÇÃO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 29) E-ext n. 2021.0002631 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA ACOMPANHAR POLÍTICAS PÚBLICAS DA ÁREA DA SAÚDE EM SILVANÓPOLIS. TAXONOMIA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ART. 27 DA RESOLUÇÃO Nº 005/2018 DO CSMP/TO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade. 30) E-ext n. 2021.0002712 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR NOTÍCIA ANÔNIMA DE DESVIO DE RECURSO PÚBLICO ORIUNDO DE EMENDA PARLAMENTAR, DESTINADO À ENTREGA DE CESTA BÁSICA, SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL. NOTÍCIA INICIAL NÃO

CONFIRMADA. CONSTATADO QUE A EMPRESA RECLAMADA NÃO RECEBEU PAGAMENTOS DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 31) E-ext n. 2021.0004976 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição de Procedimento Preparatório. Ementa: "DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES NA PARALISAÇÃO IMOTIVADA DA CONSTRUÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL INFANTIL, LOCALIZADO NO SETOR SANTO AMARO, NA CAPITAL PALMAS – DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS – OBRA EXECUTADA COM RECURSO FEDERAL, RESULTADO DO CONVÊNIO N. 7749/2013, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PALMAS E O GOVERNO FEDERAL, COM RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE) - INTERESSE DA UNIÃO NA CORRETA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS E APURAÇÃO DE EVENTUAIS ILÍCITOS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, ART. 109, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NOS TERMOS DO ART. 5º DA LC N. 75/93 - HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO - REMESSA DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO". Voto acolhido por unanimidade. 32) E-ext n. 2021.0005506 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR IRREGULARIDADES DO LOTEAMENTO SANTA LUZIA, SITUADO NO MUNICÍPIO DE AGUIARNÓPOLIS. MATÉRIA JUDICIALIZADA ATRAVÉS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0003328- 14.2015.827.2740 AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 33) E-ext n. 2021.0005836 - Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Recurso Administrativo contra decisão de Indeferimento de Representação. Ementa: "NOTÍCIA DE FATO. RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE REPRESENTAÇÃO. ALEGAÇÃO DO RECORRENTE NÃO PROSPERA, UMA VEZ QUE NÃO TROUXE AOS AUTOS ELEMENTOS DE CONVICTÃO SUFICIENTES PARA ALTERAR A DECISÃO RECORRIDA. ACERTADO O INDEFERIMENTO DA REPRESENTAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO". Voto acolhido por unanimidade. Continuamente, apreciaram os feitos da relatoria do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra (item 53): 1) Autos CSMP n. 6/2021 – Interessada: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 53/2017. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL Nº 053/2017, instaurado para apurar eventual desvio de finalidade na contratação temporária de servidores pelo Município de Novo Alegre-TO - AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE NA CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL, (ART. 37, IX, CF/88) - INTERESSE PÚBLICO VISANDO PRESERVAR O PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO NAS ÁREAS DA SAÚDE E EDUCAÇÃO - LEI MUNICIPAL AUTORIZANDO AS CONTRATAÇÕES PRECÁRIAS (LEI n. 187/2010 e Lei n. 262/2017) - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 2) Autos CSMP n. 23/2021 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 3/2015. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 003/2015 – Verificar as condições de uso de equinos para tração de carroças dentro do perímetro urbano do Município de Goianorte, prática que, em tese, pode configurar maus-tratos – A DESPEITO DA ESCASSEZ DE DILIGÊNCIAS PARA APURAR A VERACIDADE

DOS FATOS QUE MOTIVARAM A INSTAURAÇÃO DO FEITO, NÃO APORTARAM NA PROMOTORIA, DURANTE O EXTENSO PERÍODO O QUAL TRAMITOU, QUAISQUER INDÍCIOS DA OCORRÊNCIA DE MAUS-TRATOS A EQUINOS, POR ISSO MESMO, O PROCEDIMENTO DEVE SER ARQUIVADO - ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 3) Autos CSMP n. 53/2021 – Interessada: Promotoria de Justiça de Natividade. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório n. 8/2016. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA ACOMPANHAR A OFERTA DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA. TAXONOMIA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA DA ÁREA DA EDUCAÇÃO. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ARTIGO 27 DA RESOLUÇÃO Nº 005/2018 DO CSMP/TO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade. 4) E-ext n. 2018.0000225 – Interessada: Promotoria de Justiça de Natividade. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar notícia de atraso nos pagamentos de remunerações dos servidores do quadro da saúde do Município de Santa Rosa do Tocantins, referente ao mês de dezembro/2017 e décimo terceiro/2017. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. DEMONSTRADA AUSÊNCIA DE DOLO OU CULPA DO GESTOR MUNICIPAL. PAGAMENTO INVIABILIZADO POR ERRO NO SISTEMA DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE. FALTA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 5) E-ext n. 2018.0000408 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR SUPOSTA TRANSGRESSÃO DE POSTURA MUNICIPAL EM DECORRÊNCIA DA ABERTURA IRREGULAR DA RUA AREIAS, EM PORTO NACIONAL. MATÉRIA JUDICIALIZADA PELO INTERESSADO NA 1ª VARA CÍVEL DAQUELA CIDADE, AUTOS Nº 00053550820178272737. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 6) E-ext n. 2018.0004453 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo. Ementa: "PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Instaurado para acompanhar o cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público, o Condomínio Medical Center e o Corpo de Bombeiros do Estado do Tocantins. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CUMPRIMENTO DA FINALIDADE DO PROCEDIMENTO. ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DO TAC. DESNECESSÁRIA A REMESSA PARA ANÁLISE PELO CONSELHO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade. 7) E-ext n. 2018.0006545 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento parcial de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar notícia de lesão aos consumidores que adquiriram lotes no loteamento Alphaville I e II, nesta capital, em decorrência de suposto descumprimento contratual e propaganda enganosa. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. JUDICIALIZAÇÃO PARCIAL DO OBJETO. CONSTATADA A IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO. CLÁUSULA DE CONSTRUÇÃO DE MURO E GRADIS COM ALTURA SUPERIOR À PERMITIDA PELA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. ESGOTAMENTO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO PARCIAL. HOMOLOGAÇÃO. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM PARA SEGUIR A ACP PROPOSTA". Voto acolhido por unanimidade. 8) E-ext n.

2018.0006595 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO INVESTIGAR A AUSÊNCIA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM UM TRECHO DA AVENIDA CONTORNO, SETOR VILA GOIÁS, EM ARAGUAÍNA. SOLUÇÃO DA DEMANDA – DURANTE A TRAMITAÇÃO DO FEITO A PREFEITURA DE ARAGUAÍNA CONCLUIU AS OBRAS DE ASFALTAMENTO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 9) E-ext n. 2018.0006799 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Arraias. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar notícia de contratação de servidores pelo Município de Conceição do Tocantins, sem a realização de concurso público. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATOU-SE PEQUENA QUANTIDADE DE CARGOS OCUPADOS POR COMISSIONADOS. INVIABILIDADE DO PROVIMENTO DAS VAGAS POR MEIO DE CONCURSO PELA ONEROSIDADE DA REALIZAÇÃO DE UM CERTAME. AUSÊNCIA DE DOLO DO GESTOR. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 10) E-ext n. 2018.0008247 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE VENDA IRREGULAR DE IMÓVEL PÚBLICO PELA SANEATINS, MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS. NÃO CONFIRMADA. ALIENAÇÃO DE IMÓVEL APÓS A PRIVATIZAÇÃO DA SANEATINS. IMÓVEL SOB DOMÍNIO PRIVADO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. FALTA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 11) E-ext n. 2018.0010066 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR ARMAZENAMENTO ANUAL DE DECLARAÇÃO DE BENS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS. SOLUÇÃO DA DEMANDA – APÓS A INSTAURAÇÃO E REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, A PREFEITURA MUNICIPAL E A CÂMARA DE VEREADORES PASSARAM A CUMPRIR O DISPOSTO NO 2º, DO ARTIGO 13, DA LEI Nº 8.429/92. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 12) E-ext n. 2018.0010101 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO VISANDO APURAR OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2018, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE ITAPORÃ/TO. FATOS MOTIVADORES DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADOS - A DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE POR DESCUMPRIMENTO DAS REGRAS EDITALÍCIAS NÃO CONSTITUI IRREGULARIDADE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO DO PRESENTE CASO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 13) E-ext n. 2018.0010207 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – Instaurado para apurar irregularidades no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Aguiarnópolis, apontadas pelo TCE/TO – FALTA DE ATUALIZAÇÃO DOS DADOS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA NOS TERMOS DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E

PUBLICIDADE– FATO NOTICIADO CARACTERIZA, EM TESE, ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – INVESTIGAÇÃO REALIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO E EMISSÃO DE RELATÓRIO DAS IRREGULARIDADES DETECTADAS ENTREGUE À CÂMARA PARA FINS DE ADEQUAÇÃO - INSTRUÇÃO CONCLUÍDA COM A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO FUNCIONAMENTO E ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA NO SITE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL – IRREGULARIDADES SANADAS - ÊXITO MINISTERIAL - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 14) E-ext n. 2019.0000211 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR POSSÍVEL PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO PÚBLICO/POLUIÇÃO SONORA CAUSADA POR BARULHO ORIUNDO DO SALÃO DE EVENTOS ÓRION HALL, PRÓXIMO AO RESIDENCIAL POLINÉSIA, EM PALMAS-TO. DILIGÊNCIAS E REQUISIÇÕES MINISTERIAIS REALIZADAS. ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS COMPETENTES DEMONSTROU A REGULARIDADE DO ESTABELECIMENTO, INCLUSIVE NO QUE SE REFERE À COMPROVAÇÃO DO ISOLAMENTO ACÚSTICO DO LOCAL. NÃO VISLUMBRADO NENHUM ELEMENTO OU INFRAÇÃO MOTIVADORA OU CONTIDA NO OBJETO DA DENÚNCIA. DESNECESSÁRIA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 15) E-ext n. 2019.0000476 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR OMISSÃO DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, NO TOCANTE A APURAÇÃO DE INFRAÇÕES FUNCIONAIS DECORRENTES DE RECEBIMENTOS INDEVIDOS DE SALÁRIOS SEM O CUMPRIMENTO INTEGRAL DA JORNADA DE TRABALHO. SOLUÇÃO DA DEMANDA – APÓS A INSTAURAÇÃO, A SESAU PROCEDEU A APURAÇÃO DAS CONDUTAS, DETERMINOU O DESCONTO DAS FALTAS EM FOLHA DE PAGAMENTO E ENCAMINHOU O CASO PARA A CORREGEDORIA, PARA APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DOS GESTORES ENVOLVIDOS. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 16) E-ext n. 2019.0000915 – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiás. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR A FALTA DE ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL NAS DELEGACIAS DE POLÍCIA DE GOIATINS E CAMPOS LINDOS. SOLUÇÃO DA DEMANDA NO CURSO DO PROCEDIMENTO – LOTAÇÃO DE UM ESCRIVÃO NA 35ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE GOIATINS, COM CUMULAÇÃO DE FUNÇÕES NA DELEGACIA DE POLÍCIA DE CAMPOS LINDOS. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 17) E-ext n. 2019.0002601 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DENÚNCIA ANÔNIMA NOTICIANDO POSSÍVEL UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE ÔNIBUS ESCOLAR POR SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE COLMEIA/TO. AUSÊNCIA DE PROVAS DE USO INDEVIDO DO VEÍCULO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 18) E-ext n. 2019.0003247 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de

Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTA LESÃO AO ERÁRIO EM RAZÃO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PELO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, MODALIDADE DE LICITAÇÃO INADEQUADA AO OBJETO DO CONTRATO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. LICITAÇÃO ESCOLHIDA É COMPATÍVEL COM O PREGÃO, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS COMUNS (TROCA DE LUMINÁRIAS NAS VIAS PÚBLICAS), OBJETO NÃO SE ENQUADRA COMO SERVIÇO DE ENGENHARIA. INCONSISTÊNCIA DOS FATOS ALEGADOS AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. FALTA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 19) E-ext n. 2019.0003258 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instauro para apurar eventual demanda reprimida na especialidade de cirurgia eletiva pediátrica no Hospital Infantil de Palmas/TO. REALIZADAS DIVERSAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATADO O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PELA 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL EM CONJUNTO COM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS. ESGOTAMENTO DO OBJETO DO PROCEDIMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE OUTRA AÇÃO COM OBJETO IDÊNTICO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 20) E-ext n. 2019.0003840 – Interessada: Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR DENÚNCIA ANÔNIMA DE CRIME AMBIENTAL CONSISTENTE EM PODA E CORTE DE ÁRVORES, EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADO – INOCORRÊNCIA DE CRIME CAUSADOR DE DANO AO MEIO AMBIENTE – CORTE E PODA REALIZADAS EM ÁRVORES QUE NÃO SÃO PRODUTOS DE MADEIRA FLORESTAL, COM CRESCIMENTO E PROLIFERAÇÃO DISTANTES DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, OCUPANDO ÁREA DE REDE DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 21) E-ext n. 2019.0004956 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR AS MEDIDAS ADOTADAS POR PARTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUANTO A SUPOSTO ABUSO DE PODER POR PARTE DE SERVIDORES DO CAPS III DE PALMAS NO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – AS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA SEMUS DEMONSTRAM QUE TODAS AS RECLAMAÇÕES APRESENTADAS NO ANO DE 2020 FORAM DEVIDAMENTE APURADAS. SOLUÇÃO DA DEMANDA - O PACIENTE J. A. B DECLAROU QUE O ATENDIMENTO NO CAPS III FOI NORMALIZADO. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 22) E-ext n. 2019.0005176 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 2221/2019 - apurar a suposta prática de atos de improbidade administrativa, tipificado no art. 11, caput, e seu inciso II, ambos da Lei Federal nº 8.429/92, perpetrados, em tese, por agente político no âmbito do Município de Palmas, (Prefeita) em decorrência do descumprimento de ordem judicial proferida no bojo do Mandado de Segurança nº 0007103- 36.2016.827.2729 – TJTO. - DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL PELA PREFEITA DA CAPITAL PALMAS -

CONDUTA QUE AFRONTA OS PRINCÍPIOS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONFIGURANDO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NOS TERMOS DO ART. 11, II, DA LEI Nº 8.429/92: "RETARDAR OU DEIXAR DE PRATICAR, INDEVIDAMENTE, ATO DE OFÍCIO" – NO CURSO DAS INVESTIGAÇÕES, O MUNICÍPIO PROVIDENCIOU O ADEQUADO CUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL - FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DA ACP - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 23) E-ext n. 2019.0005761 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR IRREGULARIDADES NO DESCARTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, EM ESPECIAL REFERENTE A POSSÍVEL DESCARTE MISTURADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS E DE SAÚDE (INFECTANTES). A PARTIR DE DILIGÊNCIAS E REQUISIÇÕES MINISTERIAIS, VERIFICOU-SE QUE A DEMANDA FOI SOLUCIONADA. REGULARIZAÇÃO DO MANUSEIO, ACONDICIONAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO HOSPITAL REGIONAL DE PORTO NACIONAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ÊXITO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 24) E-ext n. 2019.0005796 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar notícia de uso indevido de veículo oficial por agente público, nesta capital. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. INVESTIGAÇÃO APONTOU NÃO TER CONSTATADO O USO DE VEÍCULO OFICIAL PARA A FINALIDADE DENUNCIADA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 25) E-ext n. 2019.0006340 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR SUPOSTA FALTA DE MÉDICO COM ESPECIALIDADE EM OBSTETRÍCIA, NO HOSPITAL MATERNO INFANTIL TIA DEDÉ, EM PORTO NACIONAL. DILIGÊNCIAS E REQUISIÇÕES REALIZADAS JUNTO À DIREÇÃO DO HOSPITAL E SESAU. ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS DEMONSTRAM QUE HÁ DEFICIÊNCIA DESSA ESPECIALIDADE MÉDICA NO ESTADO, PORÉM A ADMINISTRAÇÃO TEM CONSEGUIDO MANTER A ESCALA COM A PRESENÇA DO REFERIDO PROFISSIONAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 26) E-ext n. 2019.0007527 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR SUPOSTA FALTA DE MÉDICO COM ESPECIALIDADE EM OBSTETRÍCIA, NO HOSPITAL MATERNO INFANTIL TIA DEDÉ, EM PORTO NACIONAL. DILIGÊNCIAS E REQUISIÇÕES REALIZADAS JUNTO À DIREÇÃO DO HOSPITAL E SESAU. ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS DEMONSTRAM QUE HÁ DEFICIÊNCIA DESSA ESPECIALIDADE MÉDICA NO ESTADO, PORÉM A ADMINISTRAÇÃO TEM CONSEGUIDO MANTER A ESCALA COM A PRESENÇA DO REFERIDO PROFISSIONAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 27) E-ext n. 2019.0007617 – Interessada: 10ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar notícia de transferência compulsória de alunos da rede estadual de

educação. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. JUDICIALIZAÇÃO DA MATÉRIA. DESNECESSÁRIO O REEXAME PELO CONSELHO SUPERIOR. SÚMULA N.º 005/2013, DO CSMP/TO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA ACOMPANHAR A AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA". Voto acolhido por unanimidade. 28) E-ext n. 2019.0007635 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA POR COMUNIDADE TERAPÊUTICA, NESTA CAPITAL. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 29) E-ext n. 2019.0007770 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar a existência, a legalidade e a regularidade das autorizações ambientais de desmatamentos apontados pelo MapBiomias Alertas entre 2018 e 2019. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATADA A CRIAÇÃO DA FORÇA TAREFA AMBIENTAL PARA ANALISAR ALERTAS DE DESMATAMENTOS E INVESTIGAR A REGULARIDADE DOS DESMATAMENTOS. ESGOTAMENTO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 30) E-ext n. 2020.0000646 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar notícia de descumprimento das normas de prevenção e combate a incêndio e pânico pelo Hospital e Maternidade Dona Regina. REALIZADAS DIVERSAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATADO O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PELA 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL. ESGOTAMENTO DO OBJETO DO PROCEDIMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE OUTRA AÇÃO COM OBJETO IDÊNTICO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 31) E-ext n. 2020.0001154 – Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO INVESTIGAR EVENTUAL DEGRADAÇÃO AO MEIO AMBIENTE EM ÁREA LEGALMENTE VEDADA. EM SE TRATANDO DE DANO AMBIENTAL, A ABSOLVIÇÃO NA ESFERA CRIMINAL NÃO FAZ COISA JULGADA NA ESFERA CÍVEL. NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO A FIM DE AVERIGUAR A OCORRÊNCIA DO DANO, SUA AUTORIA E O NEXO DE CAUSALIDADE, PARA QUE SEJA AQUILATADA A VIABILIDADE OU NÃO DO AJUIZAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO E DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA ATUAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 32) E-ext n. 2020.0001191 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR INFORMAÇÕES SOBRE O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO POTENCIALMENTE POLUIDOR, SEM LICENÇA AMBIENTAL, EM PORTO NACIONAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. DOCUMENTOS JUNTADOS DEMONSTRAM QUE A EMPRESA ENCERROU SUAS ATIVIDADES AINDA EM 2015. NÃO HÁ QUE FALAR EM REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL. PERDA DO OBJETO ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 33) E-ext n. 2020.0001514 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR SUPOSTA REALIZAÇÃO DE

TRANSPORTE IRREGULAR DE PASSAGEIROS NA OFERTA DE LINHA DE ARAGUAÍNA A XAMBIOÁ, PELA EMPRESA M J DE SOUSA TRANSPORTE. DIVERSAS AÇÕES FISCALIZATÓRIAS EMPREENDIDAS PELA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, POR REQUISIÇÃO MINISTERIAL, NÃO CONFIRMARAM A OCORRÊNCIA DE TRANSPORTE IRREGULAR DE PASSAGEIROS PELA EMPRESA INVESTIGADA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 34) E-ext n. 2020.0002460 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1273/2020 INSTAURADO EX OFFICIO PARA ACOMPANHAR POLÍTICA PÚBLICA DA ÁREA DA SAÚDE (GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – COVID 19). ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ARTIGO 27 DA RESOLUÇÃO Nº 005/2018 DO CSMP/TO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 35) E-ext n. 2020.0003464 – Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO APURAR EVENTUAL PRETERIÇÃO DE APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO COM A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES COMISSIONADOS PELA PREFEITURA DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS/TO. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS. MUNICÍPIO COMPROVOU A CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS E CADASTRO DE RESERVA. SANADA A IRREGULARIDADE. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 36) E-ext n. 2020.0003745 – Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INVESTIGAR EVENTUAL VÍCIO OCORRIDO NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, EM PALMEIRÓPOLIS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONSTATADA IRREGULARIDADE NO EDITAL DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. RECOMENDAÇÃO DO TCE PARA CORREÇÃO. EDITAL ANULADO. SANEAMENTO DA IRREGULARIDADE. PUBLICAÇÃO DE NOVO CERTAME. NÃO VERIFICADA MÁ-FÉ DOS AGENTES PÚBLICOS. SOLUÇÃO DA DEMANDA. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO . HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 37) E-ext n. 2020.0004034 – Interessada: Promotoria de Justiça de Almas. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALMAS/TO, PRATICADA PELO ATUAL GESTOR, TAIS COMO: INAUGURAÇÃO DE OBRA PÚBLICA EM ANO ELEITORAL E O NÃO FORNECIMENTO DE EPI AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE. DILIGÊNCIAS E REQUISIÇÕES REALIZADAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE COMPROVEM AS ALEGAÇÕES PRODUZIDAS NA DENÚNCIA. NÃO CONFIGURADA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 38) E-ext n. 2020.0004718 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PERTURBAÇÃO DE SOSSEGO NO ESTABELECIMENTO

DENOMINADO BALNEÁRIO JOÃO BELTRÃO, EM PALMAS. DILIGÊNCIAS E REQUISIÇÕES MINISTERIAIS REALIZADAS. ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS COMPETENTES CONSTATARAM QUE O MENCIONADO ESTABELECIMENTO ENCONTRAVA-SE FECHADO. NÃO VISLUMBRADO NENHUM ELEMENTO OU INFRAÇÃO MOTIVADORA OU CONTIDA NO OBJETO DA DENÚNCIA. DESNECESSÁRIO O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 39) E-ext n. 2020.0005164 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar notícia de invasão da área de segurança da Usina Hidrelétrica de Estreito/MA. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. FISCALIZAÇÃO E APREENSÃO DE APETRECHO DESTINADO À PESCA PREDATÓRIA. INSTAURADO INQUÉRITO POLICIAL PARA APURAR EVENTUAIS CRIMES. ESGOTAMENTO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 40) E-ext n. 2020.0005736 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO POR EQUÍVOCO. CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE OUTRO PROCEDIMENTO INSTAURADO COM O MESMO OBJETO. IDENTIDADE DE OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 41) E-ext n. 2020.0006081 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MAMOGRAFIA NO HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DE GURUPI/TO. CONSTATADA A SUSPENSÃO DOS ATENDIMENTOS ELETIVOS PELA REDE ESTADUAL DE SAÚDE EM RAZÃO DA PANDEMIA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NAS MEDIDAS ADOTADAS PELA DIREÇÃO DO HOSPITAL. MATÉRIA JUDICIALIZADA PELA 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL PARA RETOMADA DE REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS E CIRURGIAS ELETIVOS NO ÂMBITO ESTADUAL. ESGOTAMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 42) E-ext n. 2020.0006116 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ATRIBUÍDO À EX-PREFEITA DE PALMEIRAS DO TOCANTINS ERINALVA ALVES BRAGA. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO – DENÚNCIA ANÔNIMA APONTANDO FATOS GENÉRICOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 43) E-ext n. 2020.0006201 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar notícia de suposto ato de improbidade da presidente da Câmara Municipal de Monte do Carmo/TO, decorrente de suposto adiamento de sessões para acobertar vereador acusado de crime. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA DE IMPROBIDADE. INVESTIGAÇÃO APONTOU NÃO TER OCORRIDO ADIAMENTO DE SESSÃO DAQUELA CASA DE LEIS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 44) E-ext n. 2020.0006911 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório.

Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar notícia de poluição sonora decorrente do funcionamento do “Bar Sabor da Picanha”, Município de Araguaína/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. NOTÍCIA NÃO CONFIRMADA DURANTE O PERÍODO DE MONITORAMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 45) E-ext n. 2020.0007883 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Declínio de Atribuição de Notícia de Fato. Ementa: “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. Autuada para averiguar suposto recebimento indevido de auxílio emergencial por servidores da Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins. AUXÍLIO SUBSIDIADO PELO GOVERNO FEDERAL. EVENTUAL DANO AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO. INTERESSE FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE. DECLÍNIO. HOMOLOGAÇÃO. REMESSA DOS AUTOS AO MPF”. Voto acolhido por unanimidade. 46) E-ext n. 2020.0007885 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR EVENTUAL OMISSÃO POR PARTE DO GESTOR DO PREVIPALMAS SOBRE A NOTÍCIA DE RECEBIMENTO INDEVIDO POR SERVIDORES DAQUELE INSTITUTO. ADOTADAS MEDIDAS PARA IDENTIFICAR E NOTIFICAR SERVIDORES PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS SOBRE O RECEBIMENTO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL. ORIENTAÇÃO SOBRE A FORMA DE DEVOLUÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS INDEVIDAMENTE. SERVIDORES ADVERTIDOS SOBRE AS IMPLICAÇÕES DA INSERÇÃO DE INFORMAÇÃO FALSA PARA RECEBIMENTO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL. NÃO CONSTATA OMISSÃO DO GESTOR. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 47) E-ext n. 2021.0001630 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO AVERIGUAR ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E CUMPRIDA – SÚMULA CSMP Nº 10/2013. ÊXITO MINISTERIAL. SOLUÇÃO DA DEMANDA - O SERVIDOR INVESTIGADO OPTOU POR PERMANECER NO CARGO EFETIVO DE ENFERMEIRO E FOI EXONERADO DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 48) E-ext n. 2021.0002348 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO VISANDO APURAR NOTÍCIA DE PROMOÇÃO PESSOAL DO VICE-PREFEITO DE GURUPI/TO EM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO CONFIRMADO. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL QUE FOI ACOLHIDA INTEGRALMENTE. EXCLUSÃO DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL IRREGULAR. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 49) E-ext n. 2021.0002656 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA ACOMPANHAR POLÍTICAS PÚBLICAS DA ÁREA DA SAÚDE. TAXONOMIA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ART. 27 DA RESOLUÇÃO Nº 005/2018 DO CSMP/TO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade.

50) E-ext n. 2021.0002962 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA FISCALIZAR A REGULARIDADE DE PRESTAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA DE SAÚDE BUCAL PELO MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS/TO. CONSTATA A REGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 51) E-ext n. 2021.0003089 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar notícia anônima de irregularidade na ocupação de leito de UTI pela paciente Ana Paula da Luz, que supostamente estava ocupando o leito sem necessidade. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATOU-SE QUE O QUADRO CLÍNICO DA PACIENTE JUSTIFICAVA A INTERNAÇÃO NA UTI. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INICIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 52) E-ext n. 2021.0003533 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR AUSÊNCIA DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO NAS IMEDIAÇÕES DO CMEI MIUDINHOS EM TAQUARALTO - PALMAS. SOLUÇÃO DA DEMANDA – APÓS A INSTAURAÇÃO, A PREFEITURA DE PALMAS PROVIDENCIOU A REALIZAÇÃO DAS OBRAS NECESSÁRIAS. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 53) E-ext n. 2021.0003809 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO AVERIGUAR SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL DURANTE AS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E CUMPRIDA - SÚMULA CSMP Nº 10/2013. ÊXITO MINISTERIAL. SOLUÇÃO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 54) E-ext n. 2021.0004917 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E GRATIFICAÇÃO DA COVID 19, NO ÂMBITO DO CAPS E CAPS ADIII DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GURUPI. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADO – BENEFÍCIOS ATRIBUÍDOS AOS SERVIDORES, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NA LEI MUNICIPAL Nº 2.487/2020 E DECRETO Nº 0933, CONTEMPLANDO-SE AQUELES DA LINHA DE FRENTE E ATIVIDADES DIRETA OU INDIRETAMENTE LIGADAS AO COMBATE DA PANDEMIA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. Por fim, foram analisados os feitos da relatoria do Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira (item 54): 1) Autos CSMP n. 47/2021 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 43/2018. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 043/2018 – Apurar eventual recusa por parte do Secretário

Municipal de Fazenda de Porto Nacional, ano 2018, em fornecer informações, na forma da Lei 12.527/2011, sobre as arrecadações geradas pelo Distrito de Luzimangues. ACESSO À INFORMAÇÃO QUE SE PRETENDEU DAR EFETIVIDADE COM A LEI N. 12.527/2012 - JUSTIFICATIVAS E ESCUSAS APRESENTADAS PELA AUTORIDADE - DADOS FORNECIDOS AO INTERESSADO NA FORMA POSSÍVEL À ÉPOCA DOS FATOS – ILEGALIDADE – INOCORRÊNCIA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 2) Autos CSMP n. 65/2021 – Interessada: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 39/2017. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR A REGULARIDADE E LEGALIDADE DA EXIGÊNCIA DE APROVAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO PRÉVIO COMO REQUISITO PARA A CANDIDATURA AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR NO MUNICÍPIO DE LAVANDEIRA. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADO – APLICAÇÃO DE PROVA DE CONHECIMENTOS DO ECA EM CUMPRIMENTO À LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DO CRONOGRAMA ELABORADO PELO CAOPIJE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 3) E-ext n. 2018.0000274 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR NOTÍCIA DE ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE NA CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO GABINETE DA PRIMEIRA-DAMA DE PORTO NACIONAL/TO. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO PARCIALMENTE CONFIRMADO. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL, QUE FOI ACOLHIDA INTEGRALMENTE. GESTOR SE ABSTEVE DE REALIZAR DESPESAS. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 4) E-ext n. 2019.0001726 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR IRREGULARIDADES NO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CARRASCO BONITO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. IRREGULARIDADES SANADAS. SUPERADO O OBJETO DO PRESENTE FEITO. DESNECESSÁRIA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 5) E-ext n. 2019.0002418 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE NA UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE MAQUINÁRIO PÚBLICO, EM MIRACEMA DO TOCANTINS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INSTRUÇÃO CONCLUÍDA. NÃO CONFIRMADA A NOTÍCIA DA FORMA DENUNCIADA ANONIMAMENTE. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO OU OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. NÃO CONFIGURADO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 6) E-ext n. 2019.0004831 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA ANÔNIMA DE IRREGULARIDADE NO

PROCESSO LEGISLATIVO DE APRECIÇÃO DO PROJETO DE LEI DA CRIAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO/TO. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. CONSTATADA A REGULARIDADE NO PROCESSO LEGISLATIVO. FALTA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA REALIZAÇÃO DE OUTRAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 7) E-ext n. 2019.0005895 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INVESTIGAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE RELATIVA À AQUISIÇÃO DE VEÍCULO (AMBULÂNCIA) SEM A REALIZAÇÃO DE PRÉVIO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DE RESPECTIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DOS BOIS. FARTA DOCUMENTAÇÃO DEMONSTRA QUE A COMPRA DA AMBULÂNCIA SEGUIU OS TRÂMITES LEGAIS. COMPROVADA A TRANSFERÊNCIA ADMINISTRATIVA DE PROPRIEDADE DO VEÍCULO PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DAQUELA MUNICIPALIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL NO ÂMBITO DA TUTELA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 8) E-ext n. 2020.0000191 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 1912/2020. Apurar denúncia de negativa de fornecimento de transporte para tratamento fora domicílio a usuário do SUS. A RECLAMAÇÃO NÃO PROSPERA. ATO PRATICADO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS JUSTIFICADO NA FALTA DE AGENDAMENTO DA CONSULTA E EXAME DE RESSONÂNCIA PELA CENTRAL DE REGULAÇÃO DO ESTADO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 9) E-ext n. 2020.0003335 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 2925/2019 – Apurar existência do programa de Família Acolhedora no Município de Dianópolis. PROGRAMA JÁ REGULAMENTADO PELA LEI MUNICIPAL N. 1402/2018, PORÉM SEM EFETIVAÇÃO - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, SEGUIDO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ACORDADAS, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO NO MUNICÍPIO - DESNECESSÁRIO O PROSSEGUIMENTO DO ICP DIANTE DA FORMAÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, GARANTINDO A JUDICIALIZAÇÃO IMEDIATA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO - (art. 18, III, da Res. 005/2018)”. Voto acolhido por unanimidade. 10) E-ext n. 2020.0003980 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.936/2020. Apurar denúncia de direcionamento ocorrido no procedimento licitatório, modalidade Concorrência Pública nº 001/2020, realizado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura de Palmas – EXAURIMENTO DA APURAÇÃO COM VASTA DOCUMENTAÇÃO – EDITAL N 001/2020, SUBITEM 4.1.4, CONTENDO A EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE ME/EPP PELO LICITANTE - INOBSERVÂNCIA DAS REGRAS E CONDIÇÕES PREVIAMENTE ESTABELECIDAS NO EDITAL - ILEGALIDADE – INOCORRÊNCIA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 11) E-ext n.

2020.0005232 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO n. 2.539/2020. APURAR DENÚNCIA ANÔNIMA DE IRREGULARIDADE NO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA DE PALMAS – EXAURIDAS AS APURAÇÕES, AO FINAL, RESTOU IMPROCEDENTE A DENÚNCIA DE FAVORECIMENTO DO “POSTO CASA TUA” – DOCUMENTOS ATESTAM QUE O ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS E EQUIPAMENTOS É REALIZADO EM VÁRIOS OUTROS POSTOS CREDENCIADOS: AUTO POSTO TRIÂNGULO, POSTO ARAGUAIA, AUTO POSTO ADVENTO, POSTO VERÃO E POSTO CANTÃO POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO, ADMINISTRADO PELA EMPRESA VÓLUS TECNOLOGIA, CONTRATO N. 049/2019-INOCORRÊNCIA DE FAVORECIMENTO DO POSTO CASA TUA – DENÚNCIA INCONSISTENTE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 12) E-ext n. 2020.0005949 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA AVERIGUAR SUPOSTA INÉRCIA POR PARTE DA GESTÃO DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS EM PROMOVER PAVIMENTAÇÃO DA RUA 33, SETOR MILENA. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ARTIGO 27 E 28§ 4º, DA RESOLUÇÃO Nº 005/2018 DO CSMP/TO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 13) E-ext n. 2021.0007418 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Declínio de Atribuição de Notícia de Fato. Ementa: "DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - NOTÍCIA DE FATO - DENÚNCIA DE SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME DE REDUÇÃO À CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO, ARTIGO 149 DO CÓDIGO PENAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, ART. 109, VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NOS TERMOS DO ART. 5º DA LC N. 75/93 - O RECONHECIMENTO DA COMPETÊNCIA PENAL DA JUSTIÇA FEDERAL, NESSA HIPÓTESE DO ART. 149 DO CÓDIGO PENAL, ESTÁ CONSOLIDADO NA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, EM SUCESSIVOS JULGAMENTOS - A AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO PARQUET ESTADUAL É MANIFESTA - HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO - REMESSA DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO”. Voto acolhido por unanimidade. 14) E-ext n. 2021.0007768 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Recurso Administrativo contra decisão de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "NOTÍCIA DE FATO. RECURSO ADMINISTRATIVO MANEJADO CONTRA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE REPRESENTAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. ALEGAÇÃO DA RECORRENTE NÃO PROSPERA ANTE A AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA PROSEGUIMENTO DO FEITO UMA VEZ RESOLVIDA A DEMANDA. ALÉM DISSO, REFERIDA NOTÍCIA DE FATO TRATA DE DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL SENDO DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP. MANTIDA DECISÃO RECORRIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO”. Voto acolhido por unanimidade. Passada a palavra ao Presidente da ATMP Pedro Evandro de Vicente Rufato, este em alusão ao Dia Nacional do Ministério Público, lembrou das dificuldades que a Instituição passou no decorrer deste ano, destacando a tentativa de aprovação do Novo Código de Processo Penal, que entre outras coisas limitava o poder de investigação do Ministério Público, a

aprovação da Nova Lei da Improbidade Administrativa, bem como a tentativa de aprovação da PEC 5, que veio no intuito de ferir princípio da independência do Ministério Público. Finalizou desejando um 2022 mais calmo. Por fim, o Presidente desejou a todos boas festas. Impõe-se o registro de que a presente sessão foi integralmente gravada, cuja cópia contendo todas as manifestações dos Conselheiros passa a integrar a presente ata (de forma a dar ciência sobre a integralidade das falas realizadas na reunião). Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às dez horas e vinte e quatro minutos (10h24min), do que, para constar, eu, _____, Moacir Camargo de Oliveira, Subsecretário do Conselho Superior, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

José Demóstenes de Abreu
Presidente em exercício

Marco Antonio Alves Bezerra
Membro

João Rodrigues Filho
Membro

Moacir Camargo de Oliveira
Membro/Subsecretário

ATA DA 242ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois (27.1.2022), às nove horas e vinte e seis minutos (9h26min), reuniram-se em sessão realizada por videoconferência, veiculada em tempo real (por estratégia, frente a atual pandemia, de contenção da propagação da Covid-19), para realização da 242ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça Luciano Cesar Casaroti, os Procuradores de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra, João Rodrigues Filho e Moacir Camargo de Oliveira, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Registrou-se a presença do Promotor de Justiça Pedro Evandro de Vicente Rufato, Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público e a colaboração de servidores da instituição. Verificada a existência de quórum, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição n. 1383, em 26/1/2022. Iniciados os trabalhos, o colegiado passou a analisar o único item da pauta que trata do requerimento de substituição de Membro da Comissão do 10º Concurso Público de Provas e Títulos para Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado do Tocantins, da lavra do Promotor de Justiça Miguel Batista de Siqueira Filho, sob a alegação de que um servidor lotado em seu gabinete está inscrito no referido certame. Na oportunidade, sob o mesmo argumento, o Procurador-Geral de Justiça Luciano Cesar Casaroti informou o seu afastamento temporário do cargo de Presidente da Comissão, que será exercido pelo seu substituto legal, o Subprocurador-Geral de Justiça José Demóstenes de Abreu. No mesmo sentido, o Procurador de Justiça João Rodrigues Filho também solicitou afastamento temporário. Após, em discussão, foram indicados à unanimidade, para substituir o Procurador de Justiça João Rodrigues Filho, os Promotores de Justiça Celsimar Custódio Filho e Edson Azambuja, nessa ordem, como Membro e Suplente; bem como, em substituição ao Promotor de Justiça Miguel Batista de Siqueira Filho, os Promotores de Justiça Abel Andrade Leal Júnior e André Ricardo Fonseca Carvalho, membro e suplente, respectivamente. Por fim, foi dado conhecimento da indicação de

Ana Carlech Correia, como membro titular representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Tocantins. Impõe-se o registro de que a presente sessão foi integralmente gravada, cuja cópia contendo todas as manifestações dos Conselheiros passa a integrar a presente ata (de forma a dar ciência sobre a integralidade das falas realizadas na reunião). Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às nove horas e treze minutos (9h35min), do que, para constar, eu, _____, José Demóstenes de Abreu, Secretário do Conselho Superior, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Luciano Cesar Casaroti
Presidente

Marco Antonio Alves Bezerra
Membro

Palmas, 9 de fevereiro de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

João Rodrigues Filho
Membro

Moacir Camargo de Oliveira
Membro

José Demóstenes de Abreu
Membro/Secretário

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0007017, oriundos da Promotoria de Justiça de Figueirópolis, visando apurar suposto ato de nepotismo praticado pelo Prefeito do Município de Figueirópolis e do Presidente da Câmara de Vereadores. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 9 de fevereiro de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2019.0001402, oriundos da 28ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar

possível enriquecimento ilícito de agente público militar Major da Polícia Militar do Estado do Tocantins, cedido à época dos fatos, ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, com recebimento indevido de diárias no exercício do seu cargo de Gerente de Fiscalização do órgão citado. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2020.0003395, oriundos da Promotoria de Justiça de Araguaçu, visando apurar supostas irregularidades no atendimento médico no Hospital de Referência de Araguaçu. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 9 de fevereiro de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2020.0005351, oriundos da Promotoria de Justiça de Araguaçu, visando apurar supostas irregularidades constatadas pelo COREN/TO em vistoria no Hospital de Referência de Araguaçu. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de

juízo, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 9 de fevereiro de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2020.0007553, oriundos da 28ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar suposto recebimento de remuneração sem a devida contraprestação laboral pela ex-servidora municipal M. F. V. D.. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 9 de fevereiro de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2020.0004049, oriundos da Promotoria de Justiça de Araguaçu, visando apurar supostas irregularidades no fornecimento de água no distrito de Dorilândia, município de Sandolândia. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 9 de fevereiro de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2020.0006770, oriundos da Promotoria de Justiça de Araguaçu, visando apurar supostas irregularidades no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Araguaçu. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 9 de fevereiro de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2020.0006772, oriundos da Promotoria de Justiça de Araguaçu, visando apurar supostas fraudes em processos licitatórios para aquisição de medicamentos e outros insumos médicos hospitalares no Município de Araguaçu. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 9 de fevereiro de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP n. 29/2021 aportaram no Conselho Superior com o intuito de

apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 3/2019, oriundo da Promotoria de Justiça de Goiatins, visando apurar suposta fraude no Fundo Municipal de Saúde de Goiatins, em razão de existência de servidor fantasma. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 10 de fevereiro de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2019.0006588, oriundos da 28ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar possível direcionamento de contratação no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de fevereiro de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0008237, oriundos da 28ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar possível violação ao princípio da competitividade e direcionamento no Pregão Eletrônico n. 90/2018, para prestação de serviços de monitoramento e rastreamento eletrônico, que resultou na contratação da empresa SHOW PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar,

até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de fevereiro de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0010439, oriundos da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar eventual omissão da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins e da Secretaria de Saúde de Palmas, no tocante ao risco à saúde pública, decorrente da existência de capivaras com carrapatos transmissores de doenças, no Parque Cesamar. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de fevereiro de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2017.0003073, oriundos da 28ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar se os débitos imputados ao investigado foram ressarcidos aos cofres públicos, mediante Ação de Execução da Resolução n. 522/2011 do TCE/TO pelo ente lesado. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de fevereiro de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

920108 - ARQUIVAMENTO

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2019.0001932, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar descaso pela coisa pública e o desabastecimento crônico de medicamentos e insumos no Hospital Regional de Araguaína. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de fevereiro de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

920266 - EDITAL PARA COMPLEMENTAR DENÚNCIA

Processo: 2022.0000277

Processo: 2022.0000277.

Objeto: Apurar suposta Irregularidades na Secretaria de Administração no Município de Talismã/TO.

A Promotora de Justiça, Dr^a. Priscilla Karla Stival Ferreira, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Alvorada/TO, com fundamento no artigo 5º, inciso IV, da Resolução no 005/2018 do CSMP/TO, NOTIFICA o REPRESENTANTE ANÔNIMO, para que, no prazo de 10 (dez) dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), complemente a denúncia, sob pena de arquivamento, apresentando os indícios de prova (ex: fotos, vídeos, cópias de documentos, postagens em redes sociais, nomes de eventuais testemunhas dos fatos, etc) da irregularidade informada.

Alvorada, 11 de fevereiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

Processo: 2022.0000212

Trata-se de Notícia de Fato nº 2022.0000212, após aportar representação anônima realizada por meio do sistema da Ouvidoria do MPTO e registrada sob o Protocolo nº 07010448288202162. Relata em síntese o que segue: Crime tributário, AC SUPERMERCADO RIBEIRO EM TALISMÃ/TO. O dono daquele estabelecimento, Antônio Carlos Ribeiro, tem aberto diversas micro empresas, no intuito de sonegação fiscal, fato inclusive amplamente demonstrado em ação judicial que correu perante a comarca de Alvorada Tocantins com o Número 0001104-81.2019.8.27.2702. Ele Tem o mercado, e dentro desse mercado de forma fantasiosa foi criado várias microempresas, para vários seguimentos, açougue, padaria, gás, tudo isso no intuito de mascarar as contas e conseqüentemente sonegar impostos, visto que a empresa AC Supermercado Ribeiro e quem de fato é dona de todas as outras microempresas, abrindo essas, no nome de seus funcionários "laranjas" com contratos fraudulentos, sonegando inclusive o pagamento do FGTS desses funcionários. Tudo aqui dito pode ser facilmente conferido dentro do próprio estabelecimento, bem como através do processo judicial mencionado, onde resta confirmado fraude em licitação com uso de empresas que não existem.

É o relato do essencial.

Manifestação

Em que pese a instauração da Notícia de Fato, após análise, verifica-se que os pontos ali expostos não trazem justa causa para eventual continuação de outros procedimentos e/ou interposição de vindoura Ação Judicial, eis que o Sr. Antônio Carlos Ribeiro já foi condenado em uma Ação de Improbidade Administrativa sob o nº 0001104-81.2019.827.2702, decorrente de contratação de empresas fantasmas.

Outrossim, verifica-se naqueles autos que o fato encontra-se em andamento.

Logo, o arquivamento dos presentes autos é medida que se impõe, nos termos do artigo 4º, inciso I da Resolução 174 de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, in verbis:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação alterada pela Resolução 189 de 18 de junho de 2018) - I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução no 189, de 18 de junho de 2018).

Desta forma, PROMOVO O ARQUIVAMENTO DA REPRESENTAÇÃO autuada como Notícia de Fato, devendo-se arquivar este feito na própria origem.

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado

no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, advertindo-o da possibilidade de recurso administrativo, que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado diretamente nesta Promotoria de Justiça, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Alvorada, 11 de fevereiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0348/2022

Processo: 2021.0001893

ICP 2021.0001893

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento Preparatório nº 2021.0001893, que tem por objetivo esclarecer a propriedade do imóvel Fazenda Talismã, no município de Nova Olinda/TO, correspondente aos autos da ACP nº5000173-69.2005.8.27.2706.

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a real propriedade do imóvel rural e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do

Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO figurando como interessado a Coletividade;

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;
- Junte-se aos autos o Procedimento Preparatório nº 2021.0001893;
- Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- Comunique-se aos interessados, encaminhado cópia da presente Portaria;
- Encaminhe-se a presente Portaria de instauração para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- Considerando que já fluiu prazo para resposta dos ofícios nº 633/2021 e nº 634/2021, expedidos nos eventos 15 e 16, reiterem-se os ofícios ao Senhor José Adelmir Gomes Goetten e seu advogado Francisco José Sousa Borges OAB/TO 413B, nos mesmos termos, contendo as advertências legais.

Araguaína, 11 de fevereiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0349/2022

Processo: 2021.0002061

ICP 2021.0002061

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento Preparatório nº 2021.0002061, que tem por objetivo apurar denúncia de degradação e destruição em área de reserva legal, na Fazenda Levinha, município de Araguaína/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar os responsáveis pelo crime de degradação e destruição de área de reserva legal no local apontado e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO figurando como interessados Benedito Vicente Ferreira Júnior e a Coletividade;

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;
- b) Junte-se aos autos o Procedimento Preparatório nº 2021.0002061;
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- d) Comunique-se aos interessados, encaminhado cópia da presente Portaria;
- e) Encaminhe-se a presente Portaria de instauração para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- f) Considerando que já fluiu prazo para resposta do ofício nº 759/2021, expedido no evento 42, reitere-se o ofício ao NATURATINS, nos mesmos termos, contendo as advertências legais.

Araguaína, 11 de fevereiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0350/2022

Processo: 2021.0007600

PORTARIA PP 2021.0007600

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2021.0007600, que tem por objetivo apurar descumprimento injustificado de requisitos judiciais pelo órgão ambiental estadual e eventual crime de desobediência;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar as irregularidades imputadas ao órgão ambiental e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO figurando como interessados o Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína;

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;

- b) Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2021.0007600;
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- d) Comunique-se aos interessados, encaminhado cópia da presente Portaria;
- e) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- f) Considerando as informações prestadas pelo NATURATINS no evento 17, a respeito do descumprimento das requisições judiciais, expeça-se ofício ao Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, com cópia do ofício nº 1577/2021-NATURATINS, para conhecimento, bem como solicite ao Juízo, que informe se o órgão ambiental atendeu a todas as requisições judiciais.

Araguaína, 11 de fevereiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0351/2022

Processo: 2021.0007687

PP 2021.0007687

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2021.0007687, que visa apurar ausência de sinalização em redutores de velocidade, tipo lombada, nas vias públicas de Araguaína/TO.

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de identificar se todos os redutores de velocidade, tipo lombadas, demonstrados no levantamento fotográfico do evento 5 foram devidamente sinalizados e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO figurando como interessado A Coletividade.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;
- b) Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2021.0007687;
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- d) Comunique-se aos interessados, encaminhado cópia da presente Portaria;
- e) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- f) Considerando as informações prestadas pela Agência de Segurança, Transporte e Trânsito de Araguaína – ASTT no evento 14, aguarde-se prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após solicite informações acerca da conclusão das obras de implantação de sinalização horizontal e vertical nos redutores de velocidade, tipo lombada, nas vias públicas de Araguaína.

Araguaína, 11 de fevereiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0352/2022

Processo: 2021.0007689

PORTARIA PP 2021.0007689

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2021.0007689, que tem por objetivo apurar estacionamento irregular em frente ao Bar Baroli, em Araguaína/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar o estacionamento irregular e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO figurando como interessados a Coletividade;

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;
- b) Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2021.0007689;
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- d) Comunique-se aos interessados, encaminhado cópia da presente Portaria;
- e) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- f) Considerando que a Agência Municipal de Trânsito informou que o estacionamento de veículo no canteiro central da Av. José de Brito é um costume do Município, necessitando de um plano estratégico de orientação da população, para só após proceder com as autuações necessárias, expeça-se ofício à ASTT, solicitando que elabore plano estratégico de orientação da população, devendo encaminhar cronograma de implantação do plano, bem como do início das fiscalizações, para as devidas autuações necessárias com fulcro de coibir tais infrações de trânsito.

Araguaína, 11 de fevereiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0353/2022

Processo: 2021.0007759

PP 2021.0007759

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2021.0007759, que tem por objetivo apurar degradação ambiental na Chácara da Polícia Militar 2ºBPMA, em Araguaína/TO.

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar as irregularidades apontadas e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO figurando como interessados a Coletividade;

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;

- b) Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2021.0007759;
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- d) Comunique-se aos interessados, encaminhado cópia da presente Portaria;
- e) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- f) Diante as informações fornecidas pelo BPMA-2º CIA/BPMA no evento 5, expeça-se ofício ao NATURATINS, com cópia do Relatório Ambiental, solicitando que no prazo de 30 (trinta) dias, realize vistoria no local, a fim de certificar se há necessidade de realização de PRAD na área desmatada, devendo informar se a ASMIR/TO deu entrada no CAR da propriedade rural;
- g) Considerando que já fluiu prazo para resposta, reitere-se o ofício nº 664/2021 à ASMIR/TO, expedido no evento 9, por igual prazo, contendo as advertências legais.

Araguaína, 11 de fevereiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0354/2022

Processo: 2021.0007765

PP 2021.0007765

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2021.0007765, que visa apurar de que forma é realizado o descarte de lixo eletrônico no município de Araguaína/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de apurar como é realizado o descarte de lixo eletrônico no município de Araguaína e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que o Município de Araguaína informou que o sistema de logística reversa, que engloba o descarte de lixo eletrônico, será executado nesta urbe com a implantação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS, que está em fase final de elaboração;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO figurando como interessado A Coletividade.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;

b) Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2021.0007765;

c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;

d) Comunique-se aos interessados, encaminhado cópia da presente Portaria;

e) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;

f) Considerando as informações prestadas no evento 7, expeça-se ofício ao Município de Araguaína, solicitando que no prazo de 10 (dez) dias, informe: a) se o PMGIRS já foi devidamente aprovado, devendo encaminhar cronograma de implantação; b) se os distribuidores e comerciantes de produtos eletrônicos da cidade já foram devidamente notificados acerca da implantação de logística reversa em seus estabelecimentos, devendo encaminhar cópia das referidas notificações; c) que esclareça quais as medidas adotadas para a educação ambiental da população acerca do descarte responsável dos resíduos eletrônicos nos locais de recolha, devendo apresentar documentação comprobatória.

Araguaína, 11 de fevereiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0009826

Trata-se de Procedimento Administrativo, instaurado após denúncia formulada pelo presidente do Pró Rim alegando a suspensão dos serviços da entidade por falta de repasses dos recursos do Estado para a manutenção do serviço.

Objetivando a resolução da demanda, foi encaminhado ofício à Secretaria de Saúde do Estado requisitando informações a respeito da oferta dos serviços de saúde realizados pelo Pró Rim, bem como sobre a regularidade da oferta de tratamento aos pacientes que realizam hemodiálise nas unidades hospitalares do Estado.

Em resposta aos questionamentos encaminhados no expediente constante no evento 3 do procedimento, o Estado informou que após o encaminhamento de notificação à entidade a oferta dos procedimentos de saúde de competência da empresa foram restabelecidos nas unidades de saúde do Estado.

Com relação a denúncia de falta de pagamento dos repasses à instituição, após compulsar a documentação juntada pela entidade, não restou comprovado por meio de documentação a existência de débitos atuais sendo que foram juntados apenas termos de acordo de prestações vencidas que tratam de contratos anteriores que já são objetos de ações cíveis de cobrança, que se perfaz no meio próprio para compelir o Estado do Tocantins a adimplir tais obrigações.

Em resposta aos expedientes encaminhados pelo órgão Ministerial, a Fundação Pro Rim confirmou a retomada dos atendimentos nas unidades hospitalares Estaduais, ressaltando ainda que o Estado retomou o pagamento das parcelas que se encontram em atraso.

Dessa feita, considerando que o atendimento aos usuários do SUS foi restabelecido pela Pro Rim e que já há ação de cobrança ajuizada pela entidade em que se busca a regularização dos valores em aberto, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 11 de fevereiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0001852

Trata-se de Procedimento Administrativo nº 0671/2021 instaurado após representação da Sra. Maria Clara Barbosa Barreira Gomes, relatando que utiliza de maneira contínua a insulina para tratamento

de diabetes, e que efetuou a requisição administrativa junto à unidade farmacêutica municipal, contudo o fornecimento do medicamento foi negado tendo em vista o desabastecimento do estoque.

Foi encaminhado expediente à Secretaria Municipal da Saúde e ao NATSEMUS, requisitando informações a respeito do não fornecimento de medicamento de uso contínuo para a paciente Maria Clara Barbosa Barreira Gomes. Em resposta, ambos informaram que o município de Palmas disponibiliza as insulinas humanas NPH e Regular que são financiadas e adquiridas pelo Ministério da Saúde. Assim sendo, as insulinas análogas de ação prolongada (glargina) e de ação rápida (asparte) estão elencadas na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) 2020, previstas no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da diabetes mellitus Tipo 1 e integrantes do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), sendo o acesso pela Diretoria da Assistência Farmacêutica do Estado do Tocantins.

Nesse diapasão, foi encaminhado Ofício à Secretaria de Estado da Saúde e ao NATJUS. A SES informou através do Ofício nº 9762/2021/SES/GASEC, acostado no evento 12, que os medicamentos ainda se encontram em fase de implantação no SUS, sem previsão de atendimento aos pacientes. Por sua vez, o NATJUS informou que a paciente possui cadastro no Componente Especializado para a insulina de ação rápida Asparte e o seu novo cadastro consta a informação "aguardando autorização".

Conforme certidões acostadas nos eventos 13 e 14, foram realizadas ligações para o contato da parte, no intuito de repassar as informações prestadas pela SES e NATJUS, porém sem êxito. Ao final, citada por Edital, evento 15, a parte não se manifestou.

Dessa feita, considerando o exposto, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 11 de fevereiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0340/2022

Processo: 2022.0001157

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que

demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 2022.0000xxx encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça pela ouvidoria do Ministério Público noticiando a necessidade de realizar cirurgia de polipose nasal extensa com urgência no paciente J.M.F.B, contudo este procedimento cirúrgico não é realizado pela rede pública de saúde no Estado do Tocantins.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar a ausência de disponibilidade pelo Estado do Tocantins de cirurgia de polipose nasal extensa com urgência no paciente J.M.F.B.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeie a Técnica Ministerial Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima como secretária deste feito;
4. Oficie o NatJus Estadual a prestar informações no prazo de 3 (três) dias.
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 11 de fevereiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

920470 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0000137

Autos sob o nº 2021.0000137

NATUREZA: Inquérito Civil Público

DESPACHO: Promoção de Arquivamento

1. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos, de Inquérito Civil Público, instaurado em data de 25/05/2021, pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, atuado sob o nº 2021.0000137, tendo por escopo o seguinte:

1. apurar eventual ilegalidade e/ou irregularidade decorrente da nomeação da servidora aposentada, Maria da Paz Fontoura de Oliveira Batista para o exercício da função de confiança de Diretora Escolar, cargo privativo de servidor efetivo;

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Novo Acordo expediu os Ofícios n.º 155/2021/RECP, n.º 299/2021/PJNA e n.º 299/2021/PJNA, ao Prefeito do Município de Lagoa do Tocantins/TO requisitando informações sobre a aposentadoria e nomeação da servidora pública municipal Maria da Paz Fontoura de Oliveira Batista.

De posse das informações encaminhadas pelo Município de Lagoa do Tocantins, o Ministério Público expediu a Recomendação nº 039/2021 ao Prefeito do referido ente federativo recomendando a exoneração da servidora aposentada, Maria da Paz Fontoura de Oliveira Batista, ocupante do cargo de Diretora Escolar, cargo destinado para servidores efetivos, nos termos do art. 10, da Lei Municipal nº 302/2012.

Em atenção à recomendação, o Prefeito de Lagoa do Tocantins, comunicou ao Ministério Público, por intermédio do Ofício nº 032/2021, o acolhimento a determinação ministerial.

Ato contínuo, o Município de Lagoa do Tocantins por intermédio de sua Assessoria Jurídica, no bojo do Ofício nº 060/2021-PMLT/ASSJUR apresentou um pedido de reconsideração, sustentando que a ex-servidora Maria da Paz Fontoura de Oliveira Batista e aposentou antes da vigência da Emenda Constitucional nº 103/2019, o que tornaria possível a sua permanência no cargo efetivo de professora, bem como na função gratificada de Diretora. Ademais disso, informou que a servidora se aposentou em data de 17/04/2019 pelo Regime Geral de Previdência.

É o breve relatório.

2. MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe ponderar que o art. 9º, da Lei Federal nº 7.347/851 (Lei da Ação Civil Pública) preconiza que a promoção de arquivamento

do inquérito civil ou das peças informativas é cabível tão logo esteja o órgão do Ministério Público convencido da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública.

Nessa trilha, o art. 18, I, da Resolução CSMP nº 005/2018, estabelece que o Inquérito Civil Público será arquivado diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências.

De análise acurada dos autos, em que pese o artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 103/2019 disponha que o rompimento do vínculo previsto no art. 37, §14º, da CF/88 não se aplicará as aposentadorias concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, que ocorreu em data de 13 de novembro de 2019, verifica-se que o artigo 51, da Lei Municipal nº 067/1996 (Estatuto do Funcionário Público da Prefeitura Municipal de Lagoa do Tocantins) prevê a vacância do cargo em razão de aposentadoria.

Nesse sentido, em decorrência do julgamento do Recurso Extraordinário RE 1302501, com repercussão geral (Tema 1150), o Supremo Tribunal Federal reafirmou o entendimento de que, se houver previsão de vacância do cargo em lei local, os servidores públicos aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) não têm o direito de serem reintegrados no mesmo cargo.

A respeito do tema, vejamos os seguintes julgados:

“AGRAVO INTERNO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. JURISPRUDÊNCIA DE AMBAS AS TURMAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL FIRMADA NO SENTIDO DA DECISÃO EMBARGADA. DESCABIMENTO DO RECURSO.

1. Segundo dispõe o art. 332 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, ‘não cabem embargos, se a jurisprudência do Plenário ou de ambas as Turmas estiver firmada no sentido da decisão embargada (...)’.

2. No caso concreto, o servidor público municipal foi exonerado ao se aposentar pelo Regime Geral de Previdência Social, tendo em vista que o Estatuto dos Servidores do Município estabelece a aposentadoria como causa de vacância do cargo público.

3. As duas Turmas do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL têm entendimento no sentido de que não cabe a reintegração do servidor aposentado ao mesmo cargo público - ainda que, por falta de regime próprio municipal de previdência, a inativação se dê pelo RGPS -, pois (a) tal pretensão constitui burla ao concurso público; (b) não é uma hipótese válida de acumulação de vencimentos com proventos; e (c) trata-se de ofensa à competência do Município para legislar sobre o regime de seus cargos e servidores públicos.

4. Nesse sentido: ARE 1229321 AgR-segundo-Edv, Relator(a): CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 18/08/2020, DJe 04-09-2020; RE 1283210 AgR, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em 20/10/2020, DJe 27-10-2020; RE 1221999 AgR-ED, Relator(a): LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 16/06/2020, DJe 18-09-2020; ARE 1244823 AgR-segundo, Relator(a): CELSO DE MELLO, Segunda Turma, julgado em

31/08/2020, DJe 04-09-2020;

RE 1246309 AgR, Relator(a): RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 20/03/2020, DJe 31-03-2020; RE 1269302 AgR, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 24/08/2020, DJe 04-09-2020 – grifos nossos.

EMENTA: AGRAVO INTERNO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. JURISPRUDÊNCIA DE AMBAS AS TURMAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL FIRMADA NO SENTIDO DA DECISÃO EMBARGADA. DESCABIMENTO DO RECURSO. 1. Segundo dispõe o art. 332 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, “não cabem embargos, se a jurisprudência do Plenário ou de ambas as Turmas estiver firmada no sentido da decisão embargada (...)”. 2. No caso concreto, o servidor público municipal foi exonerado ao se aposentar pelo Regime Geral de Previdência Social, tendo em vista que o Estatuto dos Servidores do Município estabelece a aposentadoria como causa de vacância do cargo público. 3. As duas Turmas do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL têm entendimento no sentido de que não cabe a reintegração do servidor aposentado ao mesmo cargo público - ainda que, por falta de regime próprio municipal de previdência, a inativação se dê pelo RGPS -, pois (a) tal pretensão constitui burla ao concurso público; (b) não é uma hipótese válida de acumulação de vencimentos com proventos; e (c) trata-se de ofensa à competência do Município para legislar sobre o regime de seus cargos e servidores públicos. 4. Nesse sentido: ARE 1229321 AgR-segundo-EDv, Relator(a): CÂRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 18/08/2020, DJe 04-09-2020; RE 1283210 AgR, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em 20/10/2020, DJe 27-10-2020; RE 1221999 AgR-ED, Relator(a): LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 16/06/2020, DJe 18-09-2020; ARE 1244823 AgR-segundo, Relator(a): CELSO DE MELLO, Segunda Turma, julgado em 31/08/2020, DJe 04-09-2020; RE 1246309 AgR, Relator(a): RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 20/03/2020, DJe 31-03-2020; RE 1269302 AgR, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 24/08/2020, DJe 04-09-2020. 5. Agravo Interno a que se nega provimento. Na forma do art. 1.021, §§ 4º e 5º, do Código de Processo Civil de 2015, em caso de votação unânime, fica condenado o agravante a pagar ao agravado multa de um por cento do valor atualizado da causa, cujo depósito prévio passa a ser condição para a interposição de qualquer outro recurso (à exceção da Fazenda Pública e do beneficiário de gratuidade da justiça, que farão o pagamento ao final). ARE 1250903 EDv-AgR, Órgão julgador: Tribunal Pleno, Relator(a): Min. ALEXANDRE DE MORAES, Julgamento: 07/12/2020,

Publicação: 04/02/2021 – grifos nossos.

Logo, admitir que o servidor aposentado permaneça em atividade é fraudar a vontade do parlamento municipal, e, em última instância, do próprio povo, que confiou aos seus representantes a tarefa de legislar, com exclusividade e supremacia, sobre os interesses locais.

Assim, a Lei Municipal eficaz e vigente, haja vista que a mesma goza de presunção de legitimidade e constitucionalidade, enquanto não houver pronunciamento do Poder Judiciário em sentido contrário ou revogação da norma pelo Poder Legislativo local deve ser observada.

Logo, o servidor público que, decorrente da concessão de aposentadoria, encerrar seu vínculo com a Administração, conforme disposto no art. 37, §10 da Constituição Federal, somente poderá cumular vencimentos com proventos se provido em cargo em comissão ou, nos casos de cargos acumuláveis, se reingressar no serviço público após aprovação em concurso público.

Assim, o pedido de reconsideração não merece prosperar.

Por outro lado, verifica-se que a recomendação expedida por esta Promotoria de Justiça restou devidamente cumprida, outra alternativa não resta senão promover o arquivamento do presente procedimento.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 18, I, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e à luz do art. 9º, da Lei Federal nº 7.347/85, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil Público autuado sob o nº 2021.0000137.

Determino que, conforme preconiza o art. 18, § 1º, da Resolução nº 005/2018 - CSMP/TO, seja promovida a notificação da Prefeitura do Município de Lagoa do Tocantins, e considerando se tratar de representação anônima, promova -se a cientificação editalícia do noticiante, a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, cientificando-lhes da promoção de arquivamento, para, caso queiram, interponham recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo improrrogável de 03 (três) dias, após a efetiva cientificação dos interessados, para reexame necessário da matéria, conforme previsão do art. 18, § 1º, da Resolução nº 005/2018-CSMP/TO.

Havendo recurso, venham-me conclusos, para os fins do art. 5º, § 2º, da Resolução CNMP nº 23/20072.

Cumpra-se.

1Art. 9º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.

2 Art. 5º, § 2º As razões de recurso serão protocoladas junto ao órgão que indeferiu o pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de três dias, com a representação e com a decisão impugnada, ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva para apreciação.

Novo Acordo, 11 de fevereiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
RENATA CASTRO RAMPANELLI
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0004847

Autos sob o nº 2021.0004847

Natureza: Notícia de Fato

OBJETO: INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

1 – RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Notícia de Fato, autuada em data de 17/06/2021, pela Promotoria de Justiça de Novo Acordo, TO, sob o nº 2021.0004847, em decorrência de representação formulada anonimamente, relatando o seguinte:

“FALTA DE ALIMENTAÇÃO DO SICAP LCO DO MUNICIPIO DE LAGOA DO TOCANTINS;

.CONTRATOS DE ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO EFETIVADO , SENDO O SERVIDOR RESPONSÁVEL JÁ CAPACITADO PARA TAL FUNÇÃO, MESMO ASSIM ESTAR OCORRENDO CONTRATO SUPERFATURADO PARA A MESMA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ;

. CONTRATO DE ASSESSORIA CONTÁBIL PARA QUATRO FUNDOS DIFERENTES ESPECÍFICOS: SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREFEITURA, PASSANDO DOS VALORES DO TETOMÁXIMO;

. FALTA DE INFORMAÇÕES DA COMPRA DE MEDICAMENTO DA REDE DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE LAGOA DO TOCANTINS -TO, COMPRAS NÃO INFORMADAS.

LICITAÇÃO DE MÉDICO DO PSF (PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA), MÉDICO NÃO CUMPRE JORNADA DE TRABALHO CONFORME CITA LICITAÇÃO, PLANTÕES NÃO PRESTADOS PRESENCIALMENTE E DIAS SEMANAIS NÃO CUMPRIDOS CONFORME REGE O PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA.

CUNHADOS DO PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADOS PARA EXERCER CARGOS DE PEDREIRO E AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. (DENILTON CERQUEIRA DE CASTRO / GENILSA CERQUEIRA DE CASTRO)”.

Objetivando esclarecer os fatos narrados, o Ministério Público por meio da Promotoria de Justiça de Novo Acordo solicitou esclarecimentos ao Prefeito do Município de Lagoa do Tocantins e ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, por intermédio dos Ofícios nº 473/2021/PJNA e 474/2021/PJNA.

Em resposta, o Tribunal de Contas do Tocantins informou a esta Promotoria de Justiça que de análise realizada referente aos meses

de janeiro a julho de 2021 verificaram que referente as unidades do Município de Lagoa do Tocantins, somente a Câmara Municipal e o Fundo Municipal de Educação se encontravam inadimplentes quanto a alimentação do SICAP-LCO. Informaram ainda, a existência de processo administrativo referente a adesão a ata de registro de preço, objetivando futuras aquisições de medicamentos e materiais hospitalares para o Município de Lagoa do Tocantins.

O município de Lagoa do Tocantins por sua vez, através do Ofício nº 050/2021 – PMLT/ASSJUR prestou as seguintes informações:

[...] que segundo tabela do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado do Tocantins - SESCAP/TO as contratações devem suceder por ente público ou por CNPJ, razão pela qual a contratação da empresa CARVALHO E CARVALHO CONTABILIDADE LTDA se deu entre a Prefeitura bem como entre os Fundos Municipais, que detêm personalidade jurídica autônoma. Consignaram ainda, que o valor contrato fora abaixo do valor mínimo previsto na tabela do Sindicato, bem como abaixo dos preços habitualmente praticados pela empresa com outros municípios;

[...] que a empresa PATRÍCIA CORNELIUS NAPP fora contratada para prestar assessoria de controle interno, serviço de controladoria interna e/ou profissional de controle interno, pelo período de 9 meses, com valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), parcelado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, sendo esta a média dos preços praticados por esta empresa em outros contratos com a administração pública, conforme pesquisa de preço realizada. Consignaram que existe no município apenas o cargo de Controlador Interno e que esta contratação não tem por escopo substituir as funções só cargo mas sim prestar o devido apoio administrativo e assessorar na execução das atividades típicas da controladoria;

[...] quanto as informações referentes as aquisições de medicamentos do ano de 2021, relatou que as mesmas têm sido lançadas gradativamente no Portal da Transparência do Município, haja vista problema de envio de dados que já fora solucionado, restando apenas as últimas aquisições para serem concluídas. Por fim encaminharam o relatório de entrada e saída do medicamento e as respectivas notas fiscais;

[...] em relação ao suposto descumprimento de carga horária dos médicos integrantes do PSF, encaminharam as respectivas folhas de frequência e as escalas de plantões;

[...] do suposto nepotismo, informaram que o Prefeito é divorciado, conforme certidão de casamento averbada encaminhada, asseverando a inexistência de vínculo com os servidores Denilton Cerqueira de Castro e Genilsa Cerqueira de Castro.

É o breve relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe ponderar, que o art. 5º, § 5º, da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/TO nº 005/2018, com a redação acrescentada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP, a NOTÍCIA DE FATO será INDEFERIDA quando O FATO NARRADO NÃO CONFIGURAR LESÃO OU AMEAÇA DE LESÃO AOS INTERESSES OU DIREITOS TUTELADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ou for incompreensível.

A representação narra suposta irregularidades e/ou ilegalidade no âmbito do Município de Lagoa do Tocantins, consubstanciado em suposta omissão na alimentação do SICAP-LCO, superfaturamento em contratos de assessoria de controle interno, fracionamento de contratos de assessoria contábil para cada Fundo Municipal, ausência de informações quanto as aquisições de medicamentos na saúde, descumprimento de carga horária do médico do Programa Saúde da Família, bem como eventual ocorrência de nepotismo decorrente da contratação dos senhores Denilton Cerqueira de Castro e Genilsa Cerqueira de Castro, que em tese seriam cunhados do Prefeito Leandro Fernandes Soares.

Encetadas as diligências possíveis e necessárias para a investigação, não foi possível chegar a uma conclusão robusta e minimamente segura e convincente que bem fundamentasse uma imputação de improbidade administrativa aos envolvidos. Pois vejamos:

Conforme verifica-se dos autos, os Fundos Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social possuem respectivamente personalidade jurídica própria, não sendo filiado ao CNPJ do Município de Lagoa do Tocantins. Nesse sentido, o Município informou que por orientação do Sindicato das Empresa de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado do Tocantins - SESCAP/TO as contratações devem suceder por ente público ou por CNPJ. Assim, caso a execução orçamentária seja descentralizada, os tetos se aplicam para cada uma das unidades gestoras do município.

Quanto ao suposto descumprimento de carga horária dos médicos da PSF verificou-se que os mesmos trabalham em plantão, e conforme análise das folhas de ponto dos Médicos Jandevanio Barbosa Santana e Mayara Amaral Soares restaram demonstrado o devido cumprimento de suas cargas horárias. No mais, o representante não apontou o nome do médico que supostamente não estaria cumprindo o plantão presencialmente, inviabilizando uma investigação mais aprofundada.

Por outro lado, também não ficou comprovado superfaturamento no contrato de assessoria de controle interno, pois conforme cotação de

preço apresentada pelo Município de Lagoa do Tocantins verifica-se que o valor pactuado encontra-se entre a média de preço de outros municípios do Estado do Tocantins.

Já em relação ao suposto nepotismo, em que pese o representante alegue que os contratados Denilton Cerqueira de Castro e Genilsa Cerqueira de Castro sejam cunhados do Prefeito de Lagoa do Tocantins, Leandro Soares, o mesmo sequer declinou o nome da pessoa que vincularia os mesmos, nem mesmo indicou se eles seriam irmãos de sua companheira ou se seriam casados os irmãos do Prefeito. Nesse sentido o gestor apresentou sua certidão de casamento com averbação de divórcio, e sem mais informações, fica inviabilizado a investigação do Ministério Público, pois ainda que os fatos sejam verídicos e amplamente conhecido naquela comunidade, este órgão de execução não tem conhecimento dos familiares de todos os gestores desta Comarca.

Quanto a ausência de alimentação do SICAP-LCO o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins informou que em relação as unidades do Município de Lagoa do Tocantins, verificaram que entre os meses de janeiro e julho de 2021 o Fundo Municipal de Educação e a Câmara Municipal do Município de Lagoa do Tocantins não tinha efetuado nenhuma publicação, todavia em consulta ao referido sistema, verificou-se que no segundo semestre de 2022 fora publicado 3 procedimentos licitatórios, e que em razão do número de ordem, demonstram terem sido os primeiros procedimentos licitatórios do ano, o que justifica a ausência de publicação.

Já as aquisições de medicamentos pelo Município no ano de 2021, o gestor justificou a ausência de publicação no portal da transparência devido a falhas no sistema, informando que já estavam procedendo a inserção das informações devidas. Nesse sentido, em consulta ao portal da transparência do Município de Lagoa do Tocantins verificou-se a inserção do procedimento administrativo referente a adesão a ata de registro de preço para aquisição destes insumos, bem como verificou-se que foram publicadas as devidas notas de empenho, liquidação e pagamento. Assim, tem-se que a omissão fora sanada.

Assim, encetadas as diligências possíveis e necessárias para a investigação, não foi possível chegar a uma conclusão robusta e minimamente segura e convincente que bem fundamentasse uma imputação de improbidade administrativa quanto aos fatos narrados na representação.

Considerando ainda que os indícios iniciais noticiaram irregularidades que, entretanto, não resultaram em prejuízo material ou econômico ao erário, nem revelaram a intenção dolosa ou má-fé do administrador de burlar os princípios administrativos, entendo ser o caso de promoção de arquivamento dos autos, até porque se antevê a inviabilidade de se lograr êxito no ajuizamento de uma ação civil de responsabilidade

por ato de improbidade administrativa de frágil sustentação fática e jurídica.

Em vias de arremate, registre-se que, nos termos do art. 12, da Resolução CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007, aplicável analogicamente às Notícias de Fato, o desarquivamento do inquérito civil, diante de novas provas ou para investigar fato novo relevante, poderá ocorrer no prazo de seis meses após o arquivamento.

3 – CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 5º, §5º, da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/TO nº 005/2018, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO IN LIMINE da NOTÍCIA DE FATO autuada SOB O Nº 2021.0004847.**

Determino que, conforme preconiza o § 1º, do art. 4º, I, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018, seja promovida a cientificação editalícia do noticiante, a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, a contar da data da cientificação.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial denominada E-EXT, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º, da Resolução Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/TO nº 005/2018.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º1, da Resolução Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/TO nº 005/2018.

Cumpra-se.

1Art. 5º, § 3º O recurso será protocolado na secretaria do órgão que a arquivou e juntado à Notícia de Fato, que deverá ser remetida, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação, caso não haja reconsideração.

Novo Acordo, 11 de fevereiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
RENATA CASTRO RAMPANELLI
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

Autos n.: 2021.0008562

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

CONSIDERANDO ser a saúde um direito fundamental social, inserido no art. 6º da Constituição Federal, assegurado, nos termos do art. 196 da Carta Magna, como “direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da saúde, da incolumidade pública e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO fundamentada portaria de instauração de Inquérito Civil nestes autos (evento 1), que adoto per relationem;

CONSIDERANDO entendimento do Conselho Superior do Ministério Público - CSMP (processo 2021.0002652), “apesar de denominado inquérito Civil Público (...) trata-se de Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas na área da saúde (hanseníase)”;

CONSIDERANDO que este procedimento, apesar de instaurado como ICP, tem natureza jurídica de Procedimento Administrativo, na forma do art. 23, II, Res. CSMP TO 005/2018.

RESOLVE converter o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Fazer acompanhamento de políticas públicas na atenção básica no serviço público de saúde no município de Brejinho de Nazaré-TO.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta

Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (arts. 127, caput, e 129, II, da Constituição da República), como a instauração de procedimento administrativo e propositura de ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis à saúde, consoante o artigo 23, II da Res. nº 005/2018 CSMP.

3. Determinação das diligências iniciais: Comunique-se ao CSMP da presente conversão.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO (conforme o art. 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP), a notificação da parte representante (CRM-TO) e representada, do CAO Saúde, bem como a comunicação da conversão deste ICP em Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 24 cc art. 16, § 2º, Res. CGMP nº 005/2018).

Cumpra-se.

Gabinete do Promotor de Justiça da 7ª promotoria de justiça da comarca de Porto Nacional, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano 2022.

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
Promotor de Justiça

Autos n.: 2021.0008416

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

CONSIDERANDO ser a saúde um direito fundamental social, inserido no art. 6º da Constituição Federal, assegurado, nos termos do art. 196 da Carta Magna, como "direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção,

proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da saúde, da incolumidade pública e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO fundamentada portaria de instauração de Inquérito Civil nestes autos (evento 1), que adoto per relationem;

CONSIDERANDO entendimento do Conselho Superior do Ministério Público - CSMP (processo 2021.0002652), "apesar de denominado inquérito Civil Público (...) trata-se de Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas na área da saúde (hanseníase)";

CONSIDERANDO que este procedimento, apesar de instaurado como ICP, tem natureza jurídica de Procedimento Administrativo, na forma do art. 23, II, Res. CSMP TO 005/2018.

RESOLVE converter o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Fiscalizar o município de Porto Nacional a implantar a REGULAÇÃO no serviço de saúde, adequando-se aos ditames legais.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (arts. 127, caput, e 129, II, da Constituição da República), como a instauração de procedimento administrativo e propositura de ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis à saúde, consoante o artigo 23, II da Res. nº 005/2018 CSMP.

3. Determinação das diligências iniciais: Comunique-se ao CSMP da presente conversão.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO (conforme o art. 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP), a notificação da parte representante (CRM-TO) e representada, do CAO Saúde, bem como a comunicação da conversão deste ICP em Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 24 cc art. 16, § 2º, Res. CGMP nº

005/2018).

Cumpra-se.

Gabinete do Promotor de Justiça da 7ª promotoria de justiça da comarca de Porto Nacional, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano 2022.

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
Promotor de Justiça

Autos n.: 2021.0008417

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

CONSIDERANDO ser a saúde um direito fundamental social, inserido no art. 6º da Constituição Federal, assegurado, nos termos do art. 196 da Carta Magna, como "direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da saúde, da incolumidade pública e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO fundamentada portaria de instauração de Inquérito Civil nestes autos (evento 1), que adoto per relationem;

CONSIDERANDO entendimento do Conselho Superior do Ministério Público - CSMP (processo 2021.0002652), "apesar de denominado inquérito Civil Público (...) trata-se de Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas na área da saúde (hanseníase)";

CONSIDERANDO que este procedimento, apesar de instaurado como ICP, tem natureza jurídica de Procedimento Administrativo, na forma do art. 23, II, Res. CSMP TO 005/2018.

RESOLVE converter o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Fiscalizar o município de Porto Nacional com o objetivo de implantar o CAPS

AD.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (arts. 127, caput, e 129, II, da Constituição da República), como a instauração de procedimento administrativo e propositura de ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis à saúde, consoante o artigo 23, II da Res. nº 005/2018 CSMP.

3. Determinação das diligências iniciais: Comunique-se ao CSMP da presente conversão.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO (conforme o art. 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP), a notificação da parte representante (CRM-TO) e representada, do CAO Saúde, bem como a comunicação da conversão deste ICP em Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 24 cc art. 16, § 2º, Res. CGMP nº 005/2018).

Cumpra-se.

Gabinete do Promotor de Justiça da 7ª promotoria de justiça da comarca de Porto Nacional, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano 2022.

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

920470 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0005580

Cuida-se de Inquérito Civil instaurado para investigar supostas irregularidades quanto a aquisição de medicamentos e materiais hospitalares por parte do Município de Luzinópolis, na gestão 2013/2016.

As investigações iniciaram com base em denúncia anônima dando conta que muito embora a Prefeitura de Luzinópolis tenha empenhado valores para pagamento de medicamentos, na unidade básica de saúde falta materiais essenciais, como soro, luvas e seringas. Acrescenta que os odontólogos do município ficaram um ano sem fazer atendimento por falta de material de trabalho.

Junto com a denúncia foi acostado dados sobre valores empenhados às empresas Profarm Comércio de medicamentos (2013, 2014 e 2015), Distribuidora Ômega LTDA. (ano 2015), Modelo produtos médicos hospitalares (anos 2014 e 2015), Soares e Bravo LTDA. (anos 2013/2015).

Visando a instrução dos autos, oficiou-se o Município de Luzinópolis solicitando cópia dos processos licitatórios que culminaram na contratação de empresas para fornecimento de medicamentos.

Em resposta, o ente municipal encaminhou as seguintes informações:

a) cópia da ata da sessão e anexo do pregão nº 003/2014 tendo como vencedora a empresa PROFARM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, para aquisição de medicamentos, materiais hospitalares e odontológicos; b) termo de adesão nº 001/2016 onde aderiu a ata de registro de preços da Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO para aquisição de medicamentos e materiais diversos junto à empresa Distribuidora Ômega LTDA. - ME (evento 4).

Por fim, a atual gestão do Município de Luzinópolis informou que o único processo licitatório encontrado nos arquivos referente a aquisição de medicamentos foi o pregão presencial nº 004/2015 (evento 11).

É o relatório.

Como já mencionado, o objeto do presente inquérito civil visa apurar eventuais irregularidades quanto a aquisição de medicamentos e materiais hospitalares por parte do Município de Luzinópolis, na gestão 2013/2016.

As diligências empreendidas no procedimento apontam que a Prefeitura Municipal de Luzinópolis, na gestão 2013/2016, realizou procedimento licitatório para aquisição de medicamentos nos anos de 2014 e 2015 e aderiu à ata de registro de preços do município de Augustinópolis/TO, no ano de 2016.

Quanto ao pregão do ano de 2014, sagrou-se vencedora a empresa PROFARM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS. Quanto ao pregão do ano de 2015, não se tem notícia de quem foi o vencedor do certame. Em 2016, a empresa Distribuidora Ômega LTDA. - ME foi a responsável por fornecer medicamentos e materiais hospitalares.

Pois bem. Superadas essas premissas, verifica-se que não ficou demonstrado que as contratações tiveram finalidade diversa, senão a aquisição de medicamentos e materiais hospitalares.

A denúncia que ensejou a investigação, se limitou a informar que a UBS do município não tinha medicamento e materiais diversos, sem no entanto, apresentar dados comprobatórios do alegado.

Outro ponto alegado na denúncia, no sentido de que os odontólogos

do município ficaram sem laborar por escassez de material de trabalho, se deu de forma abstrata, sem elementos concretos.

Insta salientar que a despeito do prazo de tramitação do presente inquérito civil e das diligências empreendidas, nota-se que não foi constatada uma prova concreta que indicasse, mesmo que de forma indiciária, quais situações irregulares poderiam ter acontecido na contratação de eventuais empresas para fornecimento de medicamentos junto à municipalidade.

De fato, a única informação colhida de suposta irregularidade provém da representação feita de forma apócrifa, impossibilitando que se busque maiores informações junto ao noticiante para tentar se alcançar verossimilhança em suas afirmações.

Os elementos acostados nos autos não se revelam bastante para sustentar o prosseguimento do feito e eventual propositura de ação civil pública.

Ademais, os fatos narrados na denúncia ocorreram na gestão de 2013/2016, ou seja, há mais de oito anos (considerando o dado referente ao pregão mais antigo acostado nos autos), circunstância que dificulta sobremaneira a colheita de provas para instrução do procedimento. Do início dos fatos, já houve mudança por duas vezes na gestão do município e novas diligências investigatórias restaria infrutífera, considerando o decurso do tempo e a desestruturação de órgãos municipais na época.

Por fim, ausente qualquer conduta culposa ou dolosa por parte do gestor à época em firmar os contratos administrativos com as empresas mencionadas no procedimento em tela.

Diante do exposto, considerando as razões fáticas e jurídicas acima alinhavadas, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil, por insuficiência de elementos para dar continuidade ao caso aventado, considerando ainda a falta de amparo necessário para propositura de qualquer medida judicial ou extrajudicial, na forma do art. 9º da Lei 7.347/85 – Lei da Ação Civil Pública.

Pelo próprio sistema “E-Ext” promovo a comunicação desta decisão ao setor do Diário Oficial do MP/TO para publicação.

Cientifique-se o(s) interessado(s) do teor desta decisão, informando que até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito civil (art. 18, § 3º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO).

Depois de efetuada a cientificação, submeta-se esta decisão com os autos eletrônicos, no prazo máximo de 03 (três) dias, à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85 e art. 18, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Tocantinópolis, 11 de fevereiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
SAULO VINHAL DA COSTA

01ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Ouvidor

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>